



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 25 de janeiro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 24/01/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4478

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156

Diretoria Geral
(95) 3198 4153

Departamento de Administração
(95) 3198 4111

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3198 2825

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3198 3122

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 24/01/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2011, a se realizar no dia 02 de fevereiro de 2011, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/1035

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: CGJ – SOLICITA ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº. 15/1996

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.11.000025-4

IMPETRANTE: MARCELO ALEXANDRE SILVA

ADVOGADOS: DR. TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO E OUTROS

IMPETRADA: PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por MARCELO ALEXANDRE SILVA, contra ato da PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA.

Alega o impetrante, em síntese:

- a) que, após ter sido aprovado em 7.º lugar no III Concurso Público para provimento de vagas em cargos de nível superior, de nível médio e de nível fundamental completo e incompleto, promovido pelo Ministério Público Estadual, através do Edital n.º 1 – MPE/RR, de 25/03/2008, realizado no mesmo ano, foi nomeado, através do Ato n.º 064/2010, para exercer o cargo de Técnico de Informática, código MP/NM-1, nível I;
- b) que, entretanto, após a entrega dos documentos exigidos, foi considerado inapto, sob o argumento de não apresentar um dos requisitos básicos para a investidura no cargo, qual seja, o certificado de conclusão de curso de nível médio profissionalizante na área de informática, exigido pelo subitem 2.2 – Cargo 10, do referido edital; e
- c) que o indeferimento da posse mostra-se desarrazoado, visto que satisfaz o requisito imposto pelo edital, tendo direito líquido e certo de ser empossado no cargo de Técnico de Informática, pois possui formação em nível superior, além do exigido no certame, sendo bacharel em Administração com Habilitação em Sistema de Informação.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para que seja determinada a sua posse, e, no mérito, a concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos (fls. 14/138).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Defiro a gratuidade da justiça.

Embora sejam relevantes os fundamentos da impetração, entendo que do ato impugnado não resultará a ineficácia da segurança, se apenas ao final for concedida.

A expressão “ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida”, consagrada pelo art. 7.º, III, da Lei n.º 12.016/09, consiste na “perspectiva futura de a sentença ter poder e força de satisfazer a pretensão do requerente, in natura” (Teresa Celina e Arruda Alvim, Medida Cautelar – Mandado de Segurança e Ato Judicial, Malheiros, 1992, p. 25).

Portanto, deve haver iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral, se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa.

Isso, efetivamente, não ocorre no presente caso, pois, uma vez concedida a segurança, o impetrante alcançará a almejada posse no cargo de Técnico de Informática, podendo ainda buscar, em ação própria, eventual indenização pelos prejuízos sofridos.

ISTO POSTO, ausente o periculum in mora, indefiro o pedido de liminar.

Notifique-se a autoridade apontada coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 7.º, II, da Lei n.º 12.016/09.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de janeiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0000.07.008546-9

RECORRENTE: HERMES RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 24 de janeiro de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 24 DE JANEIRO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 24/01/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.011271-7

RECORRENTE: LEITÃO & SILVA LTDA – ME DROGARIA TROPICAL

ADVOGADOS: DR. HUMBERTO HOLSBACH E OUTRA

RECORRIDA: ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

DECISÃO

Leitão & Silva Ltda – Me – Drogaria Tropical interpôs Recurso Especial com fulcro no art. 105, III, alínea “a”, da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido na Apelação Cível nº 000008011271-7.

Às fls. 184/185 proferi decisão oportunizando à Recorrente, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas e do porte de remessa e retorno na forma da Resolução do STJ.

Ocorre que a Recorrente deixou transcorrer in albis o prazo para juntar o comprovante de pagamento, conforme certidão de fl. 186.

Ora, como é cediço, o recolhimento do preparo deve ser feito no tribunal de origem e no momento da interposição do recurso. In casu, somente facultou-se à Recorrente o pagamento a posteriori em virtude da existência de dissonâncias entre as tabelas previstas na legislação local e àquelas estipuladas na Resolução do STJ.

Todavia, não obstante a concessão desse prazo, a Recorrente deixou de efetuar o preparo, obstando-se, assim, a admissibilidade do recurso, uma vez que deserto, consoante disposto no Enunciado nº 187 da Súmula do STJ, in verbis:

“É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos.”

A esse propósito, transcrevo também os seguintes julgados:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREPARO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. SÚMULA 187/STJ. MOMENTO PARA COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS DESPESAS RECURSAIS. INTERPOSIÇÃO. ART. 511 DO CPC.

JUÍZO DEFINITIVO DE ADMISSIBILIDADE EM RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I - “É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e de retorno dos autos”. Súmula 187/STJ.

II - A comprovação do regular recolhimento do preparo deve ser feita no momento da interposição do recurso. Inteligência do art. 511 do Código de Processo Civil. Precedentes.

III - Compete ao Superior Tribunal de Justiça realizar o juízo definitivo de admissibilidade do recurso especial, inexistindo vinculação às conclusões do Tribunal de origem. Precedentes.

IV - Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no REsp 820.354/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/12/2010, DJe 13/12/2010)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

RECURSO ESPECIAL DESERTO. SÚMULA N. 187/STJ. RECOLHIMENTO DO PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS FEITO EM DESATENÇÃO À RESOLUÇÃO N.

1/2008 DO STJ E À RESOLUÇÃO N. 14/2008 DO TJ-SC. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

(AgRg no Ag 1282331/SC, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 23/11/2010, DJe 03/12/2010)

Por essas razões, nego seguimento ao recurso especial, em virtude da falta de preparo, na forma das Resoluções do STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de janeiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.013366-1

1º RECORRENTE: JONES ESPÍNDULA DE MERLO JÚNIOR

ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA

2º RECORRENTE: ROSIRENE APARECIDA RIBEIRO

ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA

3º RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

1º RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

2º RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

3º RECORRIDOS: JONES ESPÍNDULA DE MERLO JÚNIOR E OUTRA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial e Recursos Extraordinários interpostos por ROSIRENE APARECIDA RIBEIRO, JONES ESPINDULA MERLO JUNIOR e ESTADO DE RORAIMA em face do Acórdão proferido na AC nº 010.09.013366-0, que reformou a sentença de primeiro grau, julgando procedente o pedido da Ação Ordinária nº 0010.07.169216-3.

Consta nos autos que Jones Espindula Merlo Junior propôs Ação Ordinária visando, em síntese, a validade de título apresentado na Banca Examinadora do II Concurso Público para ingresso da carreira de Procurador do Estado de Roraima.

Mencionado título refere-se a uma declaração expedida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, a qual comprovaria o exercício de cargo ou função técnico-jurídica, privativa de Bacharel em Direito.

O Magistrado de primeiro grau julgou improcedente o pedido, por entender que “(...) a declaração apresentada pelo candidato não se amolda ao exigido no edital do concurso (veja-se que não se está falando aqui na nomenclatura ‘certidão’ ou ‘declaração’, mas no seu próprio conteúdo), porque como é que a administração poderia atribuir pontuação ao candidato (já que seria 0,15 pontos por ano completo) se a declaração não informa se a prestação de serviço cessou e quando.” (fl. 163).

Tanto o Autor da ação, quanto o Estado de Roraima interpuseram apelação cível, tendo a Turma Cível reformado a sentença, julgando procedente o pedido autoral, sob o argumento de que o conteúdo do título deve prevalecer sobre a forma, concluindo que:

Assim, indene de dúvida que o documento datado de 06 de abril de 2006, ao afirmar que Jones Espindula Merlo Junior exerce o cargo desde 11 de março de 2004, significa dizer: Jones Espindula Merlo Junior exerce desde 11.03.04 até então, 06.04.06, o cargo privativo de Bacharel em Direito.

(...)

No que diz respeito à utilização do termo “Declaração” ao invés de “Certidão” trata-se de formalismo que deve ser suplantado pelo fim atingido, isto é, o preenchimento dos requisitos dispostos no subitem 4.4, B do edital do concurso. (fl. 209).

Eis a ementa dessa decisão:

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO ORDINÁRIA – ANÁLISE DE TÍTULO APRESENTADO EM CONCURSO PÚBLICO – PREVALÊNCIA DO CONTEÚDO SOBRE A FORMA – SENTENÇA REFORMADA. APELO PARA MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS PREJUDICADO.

O conteúdo há de preponderar sobre a forma. O formalismo deve ser suplantado pelo fim atingido, isto é, o preenchimento dos requisitos exigidos pelo edital do concurso.

O Autor, então, interpôs embargos de declaração, alegando que o julgado não se pronunciou expressamente quanto aos pedidos sucessivos deduzidos na inicial, quais sejam: o acréscimo de 0,03 pontos na sua nota, bem como sua reclassificação do certame.

Os embargos foram parcialmente providos somente para sanar a omissão apontada, sobrestando a valoração do título, todavia, à análise da Administração.

Dessa decisão, tanto o Autor, quanto o Estado de Roraima interpuseram outros embargos de declaração, os quais foram desprovidos pela Turma Cível.

Vieram, então, os Recursos Extraordinários ora em análise.

ROSIRENE APARECIDA RIBEIRO, litisconsorte passiva da ação, interpôs Recurso Extraordinário, com base no art. 102, III, a, da CF, aduzindo, em síntese, que:

a) houve afronta ao art. 2º, da CF, uma vez que é defeso ao Poder Judiciário substituir os critérios adotados pela Administração para avaliar candidatos em concurso público, por se tratar de mérito administrativo;

b) o acórdão contrariou o art. 37, caput, bem como o art. 5º, II, da CF, à medida que ao conferir pontuação ao candidato, impôs à Administração Pública uma obrigação sem qualquer respaldo legal.

Ao final, pugna pela admissão, conhecimento e provimento do recurso, a fim de reconhecer a impossibilidade de o Poder Judiciário imiscuir-se no mérito administrativo, conferindo pontuação distinta daquela atribuída pela Comissão Examinadora ao candidato-recorrido na prova de títulos.

JONES ESPINDULA MERLO JUNIOR interpôs Recurso Especial, com fulcro no art. 105, III, a, da CF e Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 102, III, a, da CF.

No Recurso Especial sustenta que:

a) o acórdão que decidiu o 2º recurso de embargos de declaração violou os arts. 471 e 535, I, ambos do CPC. A uma, porque rediscutiu questão já preclusa, uma vez que o primeiro acórdão aplicou a regra do edital que considerava válido o título que contivesse determinados requisitos, enquanto o segundo deixou de aplicar regras do edital referentes à pontuação e classificação do Recorrente, sob o fundamento de que isso invadiria a separação e independência dos poderes. A duas, porque em um primeiro momento, aplicou a regra do edital, mas num segundo momento, não aplicou regras do mesmo edital referente à pontuação e classificação do título;

b) o decisum impugnado contrariou os arts. 302 e 334, III, do CPC, ao desconsiderar que a pontuação e a classificação do Recorrente eram fatos incontroversos nos autos, haja vista que nem o Estado de Roraima, nem as litisconsortes passivas contestaram o fato de que, acaso o título apresentado pelo Autor fosse considerado válido, o mesmo faria jus a um acréscimo de 0,03 pontos na nota final e seria reclassificado concurso.

Por fim, pede o conhecimento e o provimento do recurso para que seja determinado ao Estado de Roraima o cumprimento da obrigação de fazer consistente em atribuir 0,30 pontos ao Recorrente, bem como em reclassificá-lo da 49ª para a 47ª colocação do certame.

No Recurso Extraordinário afirma que:

a) a decisão, ao deixar de apreciar a questão atinente à pontuação e a reclassificação do Recorrente, postergando essa análise à Administração, violou o art. 5º, caput, e inciso XXXV, da CF. O caput, porque é possível o controle jurisdicional do ato administrativo em caso de atividade plenamente vinculada, sem que isso resulte ofensa aos princípios da separação dos poderes, pois não se trata de discussão quanto aos

critérios do edital, mas sim de sua aplicação. O inciso XXXV, porque impôs restrição ao acesso ao Poder Judiciário;

b) houve aplicação indevida do art. 2º, da CF, já que a divisão dos poderes e sua independência não é absoluta, podendo haver interferência do Judiciário no Executivo a fim de preservar o princípio da legalidade;

c) “Também restou diretamente violado o art. 37, caput, da CF/88, já que o acórdão do Tribunal a quo assegurou ao Estado/recorrido o direito de não aplicar as normas do edital que ele mesmo editou, ou seja, não se observou o princípio da vinculação ao edital do concurso público.” (fl. 303).

Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso para que seja determinado ao Estado de Roraima o cumprimento da obrigação de fazer consistente em atribuir 0,30 pontos ao Recorrente, bem como em reclassificá-lo da 49ª para a 47ª colocação do certame.

O Estado de Roraima interpôs Recurso Extraordinário (fls. 318/326) com base no art. 102, III, a, da CF, alegando que a decisão negou vigência ao art. 2º, da CF, pois o Poder Judiciário não poderia ter dado interpretação ampliativa a normas ou expressões constantes no Edital do concurso, sob pena de adentrar na seara discricionária da Administração.

Requer, assim, o conhecimento e o provimento do recurso, reformando-se o decisum vergastado em conformidade com as razões recursais.

Contrarrazões de JONES ESPINDULA MERLO JUNIOR às fls. 313/316 e às fls. 329/330, e de ROSIRENE APARECIDA RIBEIRO, às fls. 333/336.

Voltaram-me conclusos os autos.

É o relatório.

Decido.

Os recursos são tempestivos, mas somente aqueles interpostos por JONES ESPÍNDULA MERLO JUNIOR podem ser admitidos. Senão vejamos.

Às fls. 339/340 proferi decisão oportunizando aos Recorrentes, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas e do porte de remessa e retorno na forma das Resoluções do STJ e do STF.

O Recorrente JONES ESPÍNDULA MERLO JUNIOR juntou comprovante do preparo às fls. 342/348.

Ocorre que a Recorrente ROSIRENE APARECIDA RIBEIRO deixou transcorrer in albis o prazo para juntar o comprovante de pagamento, conforme certidão de fl. 349.

Ora, como é cediço, o recolhimento do preparo deve ser feito no tribunal de origem e no momento da interposição do recurso. In casu, somente facultou-se à Recorrente o pagamento a posteriori em virtude da existência de dissonâncias entre as tabelas previstas na legislação local e àquelas estipuladas nas Resoluções do STJ e do STF.

Todavia, não obstante a concessão desse prazo, a Recorrente deixou de efetuar o preparo, obstando-se, assim, a admissibilidade do recurso, uma vez que deserto, consoante disposto no Enunciado nº 187 da Súmula do STJ, in verbis:

“É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos.”

A esse propósito, transcrevo também os seguintes julgados:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREPARO. DESERÇÃO. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA

DE IMPUGNAÇÃO. SÚMULA 287. NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS. OFENSA INDIRETA. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. BENEFÍCIO FUTURO. RECURSO PROTETATÓRIO. MULTA. AGRAVO IMPROVIDO. I - O agravante não atacou todos os fundamentos do acórdão recorrido, o que atrai a incidência da Súmula 287 do STF. II - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que incumbe ao recorrente comprovar, no ato de interposição do recurso, o pagamento do respectivo preparo. Precedentes. III - É que a apreciação do tema constitucional, no caso, demanda o prévio exame de normas infraconstitucionais. A afronta à Constituição, se ocorrente, seria indireta. IV - O deferimento do benefício da gratuidade da justiça, só produz efeitos futuros, assim, julgado deserto o recurso, de nada adiantaria a concessão posterior do benefício. Precedentes. V - Recurso protetatório. Aplicação de multa. VI - Agravo regimental improvido. (AI 744487 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 15/09/2009, DJe-195 DIVULG 15-10-2009 PUBLIC 16-10-2009 EMENT VOL-02378-10 PP-01934)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREPARO INSUFICIENTE. DESERÇÃO. Nos termos da jurisprudência deste Tribunal, é deserto o recurso quando não efetivado o preparo em sua integralidade. Agravo regimental a que se nega provimento. (AI 712190 AgR, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 31/03/2009, DJe-075 DIVULG 23-04-2009 PUBLIC 24-04-2009 EMENT VOL-02357-09 PP-01894)

EMENTA Agravo regimental em agravo de instrumento. Recurso extraordinário. Ausência de preparo. Deserção. 1. Ausente o recolhimento do preparo, considera-se deserto o recurso extraordinário. 2. Agravo regimental desprovido. (AI 643249 AgR, Relator(a): Min. MENEZES DIREITO, Primeira Turma, julgado em 02/09/2008, DJe-222 DIVULG 20-11-2008 PUBLIC 21-11-2008 EMENT VOL-02342-23 PP-04632)

Por essas razões, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por ROSIRENE APARECIDA RIBEIRO, em virtude da falta de preparo, na forma das Resoluções do STF.

No que tange aos recursos especial e extraordinário interpostos por JONES E. MERLO JÚNIOR, devem ser admitidos, haja vista que as matérias debatidas foram devidamente prequestionadas no acórdão combatido, e, tratando-se de questões relacionadas ao mérito dos recursos, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento dos Egrégios STF e STJ, de modo a evitar a incursão nas suas esferas de competência.

Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade dos dispositivos legais, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Ademais, no que tange à repercussão geral, verifica-se que os Recorrentes apontaram os fundamentos nos quais sustentam a sua existência, não cabendo, nesta ocasião, a análise meritória da ocorrência ou não da repercussão, tal como explicam Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha:

(...) Em outras palavras, somente o STF poderá dizer que não há repercussão geral, não podendo o Presidente ou vice-Presidente do tribunal local fazer essa análise. É da apreciação exclusiva do STF dizer que não há repercussão geral. Isso não há dúvida. (Curso de Direito Processual Civil, vol. 3, 5ª Ed., p. 314).

Por essas razões, dou seguimento aos recursos especial e extraordinário interpostos por JONES E. MERLO JÚNIOR, e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por ROSIRENE APARECIDA RIBEIRO.

Considerando o teor do art. 543, § 1º, do CPC, e considerando, ainda, que o Supremo Tribunal Federal somente recebe os recursos extraordinários de forma física, e não virtual, remetam-se os autos físicos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista-RR, 20 de janeiro de 2011.

Des. Almiro Padilha

Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.07.008478-5**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JÚNIOR****RECORRIDA: NOÊMIA CAVALCANTE GONÇALVES****ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA****DECISÃO**

Foram selecionados os recursos especiais interpostos nas Apelações Cíveis nº. 010.07.008441-2, 010.07.008597-1, 010.08.009870-9 e 010.07.008718-3 como representativos da controvérsia sobre a prescrição de fundo do direito da pretensão do servidor público estadual em cargo de magistério para obter vantagens pecuniárias decorrentes de progressão funcional (Lei Estadual nº 110/95), bem como sobre a nulidade decorrente da atuação de advogada impedida.

A sua submissão ao regime do art. 543-C do CPC, todavia, foi cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça, em razão da modificação de competência da Terceira Seção.

A MM. relatora dos recursos, Min. Laurita Vaz, ressaltou a possibilidade do Tribunal de Justiça de Roraima remeter ao STJ outro recurso como representativo da controvérsia, o qual seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame da questão.

À fl. 287 o Estado de Roraima manifesta seu interesse no prosseguimento do feito.

Assim sendo, remeta-se o presente recurso, selecionado como representativo da controvérsia, para apreciação pela Terceira Seção do STJ sob o regime do art. 543-C do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de janeiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.005311-3****RECORRENTE: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI****ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA****RECORRIDO: BANCO ITAÚ S/A****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS****DESPACHO**

Declaro-me impedido, na forma art. 134, II, do CPC, uma vez que atuei como advogado do Recorrido.

Destarte, encaminhem-se os autos ao meu substituto legal.

Boa Vista-RR, 20 de janeiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 24/01/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.10.0010.001199-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SILVANA BORGUI GANDUR PIGARI

AGRAVADA: MARIA TERESA SAENS SURITA JUCÁ

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto em face da decisão do Juízo da 2ª Vara Cível proferida nos autos da Ação Civil Pública, que ordenou a remessa dos autos principais para a Justiça Federal, com base na Súmula 150, do STJ.

O Agravante argumenta que na decisão agravada, a Juízo a quo declinou a competência para a Justiça Federal, o que não se coaduna com o disposto na Súmula 209, do STJ. Sustenta que a competência é da Justiça Estadual, tendo em vista que a verba recebida da União foi transferida e incorporada ao Município de Boa Vista.

Alega que existe risco de lesão grave ou de difícil reparação, pois caso a União não tenha interesse no feito, os atos decisórios praticados na Justiça Federal serão ineficazes, o que causaria graves lesões ao Agravante.

Ao final, requereu o deferimento da medida liminar para o fim de conceder efeito suspensivo à decisão agravada bem como para decretar a prisão civil do Agravado.

Juntou documentos de fls. 13/104.

É o relatório.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento na forma de instrumento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 de 525 do Código de Processo Civil.

Dispõe o art. 273, I, do CPC que, havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a requerimento da parte e existindo prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação, poderá o juiz antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida.

No caso em estudo, ponderados os interesses em conflito, as provas apresentadas, bem como a possibilidade do Agravante sofrer um dano irreparável ou de difícil reparação, concluí pela inexistência de elementos autorizadores da liminar pleiteada.

Anoto, por oportuno, que não restou demonstrado, prima facie, que a magistrada a quo tenha declinado da competência consoante afirma o agravante, o que também afasta a ocorrência de elementos autorizadores da medida pleiteada.

Dessarte, indefiro o pedido liminar.

Solicite-se informações do juízo monocrático.

Intime-se o Agravado, nos termos do inciso V, do art. 527, do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2010.

Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 010.10.902923-0 – BOA VISTA/RR
AUTOR: JUBERLY BERNARDO COUTINHO JUNIOR
ADVOGADOS: DR. DEUSDEDITH FERREIRA E OUTRA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI E OUTRO
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Cuida-se de Reexame Necessário em Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada, em face da sentença cuja cópia encontra-se acostada às fls. 301/303, que resolveu o mérito do feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, ao julgar parcialmente procedente o pedido autoral e “determinar que o réu, por intermédio do Comando do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima adote as providências necessárias à materialização da promoção do requerente à graduação de 2º TENENTE DO QUADRO DE OFICIAIS DO CBMRR, no prazo de dez dias, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), a ser revertida em favor do autor”.

Não houve recurso voluntário das partes, conforme certidão carreada às fls. 305.

É o relatório. Decido.

Preceitua o art. 475, §2º, do Código de Processo Civil que a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição não precisará ser confirmada pelo Tribunal de Justiça, em reexame necessário, sempre que “a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (...)”.

A seu turno, precedentes do Superior Tribunal de Justiça sinalizam que a expressão “valor certo” cunhada no dispositivo supramencionado abarca o valor atribuído à causa como paradigma para análise do cabimento do duplo grau de jurisdição obrigatório, quando se tratar de sentença ilíquida e, semelhantemente, não se cuidando de sentença condenatória ao pagamento de quantia, mutatis mutandis:

“PROCESSUAL CIVIL. VALOR CERTO. ARTIGO 475, § 2º, DO CPC. ALTERAÇÃO DADA PELA LEI 10.352/01. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AGILIZAÇÃO. SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO OBRIGATORIEDADE. SENTENÇA ILÍQUIDA. AFERIÇÃO. DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. CRITÉRIOS E HIPÓTESES ORIENTADORES DO VALOR. PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO.

I - A alteração dada pela Lei 10.352/01 ao artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil tem aplicação imediata.

II - Para a compreensão da expressão "valor certo" que consta do parágrafo 2º do artigo 475 da Lei Processual vigente, impõe-se considerar o espírito do legislador que, com a intenção de agilizar a prestação jurisdicional, implementou diversas alterações recentes no Código de Processo Civil.

III - Neste contexto, não é razoável obrigar-se à parte vencedora aguardar a confirmação pelo Tribunal de sentença condenatória cujo valor não exceda a sessenta salários mínimos. A melhor interpretação à expressão "valor certo" é de que o valor limite a ser considerado seja o correspondente a sessenta salários mínimos na data da prolação da sentença, porque o reexame necessário é uma condição de eficácia desta. Assim, será na data da prolação da sentença a ocasião adequada para aferir-se a necessidade de reexame necessário ou não de acordo com o "quantum" apurado no momento. Precedentes.

IV - Consoante anterior manifestação da Eg. Quinta Turma desta Corte, quanto ao "valor certo", deve-se considerar os seguintes critérios e hipóteses orientadores: a) havendo sentença condenatória líquida: valor a que foi condenado o Poder Público, constante da sentença; b) não havendo sentença condenatória (quando a lei utiliza a terminologia direito controvertido - sem natureza condenatória) ou sendo esta

ilíquida: valor da causa atualizado até a data da sentença, que é o momento em que deverá se verificar a incidência ou não da hipótese legal. Precedentes.

VI - Agravo interno desprovido.”

(STJ – AgRg no REsp 710504 / RN, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ 18/04/2005).

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. LIMITAÇÃO AO REEXAME NECESSÁRIO. ARTIGO 475, PARÁGRAFO 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA SEM CUNHO CONDENATÓRIO. VALOR DA CAUSA NÃO EXCEDENTE A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ.

1. O valor da causa é um dos parâmetros utilizados pela lei para restringir o reexame necessário e o momento processual adequado para a verificação do valor limitante é o da prolação da sentença, porquanto é nessa oportunidade que se examina se há ou não a incidência do disposto no artigo 475 do Código de Processo Civil.

2. ‘(...) Líquido o quantum apurado em sentença condenatória, este valor será considerado para exame do limite em apreço. Ilíquido o valor da condenação ou, ainda, não havendo sentença condenatória, utiliza-se o valor da causa atualizado como critério. Se assim não fosse, esvaziar-se-ia o conteúdo do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, determinando o reexame necessário todas as vezes em que ilíquido o valor da condenação.’ (REsp nº 655.046/SP, Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, in DJ 3/4/2006). (...)” (STJ – AgRg no REsp 660010 / RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJe 07/04/2008).

Nesta senda, no âmbito desta Corte de Justiça, em decisão monocrática, o Exmo. Sr. Juiz Convocado Alexandre Magno Magalhães negou seguimento à remessa necessária, uma vez inexistente outra condenação pecuniária além da verba honorária sucumbencial, o que sucede nos autos em apreço, senão vejamos:

“(…) Trata-se de Reexame Necessário em ação anulatória, ajuizada por Ronildo Bezerra da Silva em desfavor do Estado de Roraima, pleiteando a nulidade da portaria 069/2008/CORREGE/PM e da Sindicância 041/2008.

A sentença prolatada pela MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (fls. 393/397) julgou procedente o pedido autoral, declarando nula a penalidade aplicada nos autos da Sindicância 041/2008 e todos os atos decorrentes da referida sanção.

Não houve recurso voluntário.

É o relatório. DECIDO.

Tendo em vista o que estipula o parágrafo 2º do art . 475 do Código de Processo Civil, verifica-se que a sentença proferida no feito em tela não deve ser objeto de análise por essa Corte em face do valor da causa. (...)

Conforme se constata, na sentença proferida contra a Fazenda Pública, com exceção dos honorários advocatícios sucumbenciais no valor de R\$465,00, não consta qualquer outra condenação pecuniária, tornando, pois, desnecessário o reexame da sentença de primeiro grau por parte dessa Corte em sede de reexame necessário.

Posto isso, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil c/c o artigo 175-XIV do Regimento Interno desta Corte, conheço e nego seguimento ao presente reexame.”

(TJRR – Reexame Necessário N.º 010.09.908589-5, Rel. Juiz Convocado Alexandre Magno Magalhães, DPJ 4386).

Especificamente no tocante à ação que visa a uma obrigação de fazer, como na hipótese dos autos, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul indica ser incabível o reexame necessário em tal circunstância, por se cuidar de sentença que não encerra condenação em valor certo:

“Sentença que não impõe condenação em valor certo, mas sim a obrigação de fazer, não está sujeita a reexame necessário. Precedentes jurisprudenciais.”

(TJRS – Reexame Necessário N.º 70033461211, Rel. Des. Rui Portanova, julgado em 17/12/2009).

“APELAÇÃO CÍVEL. ECA. REEXAME NECESSÁRIO. Reexame necessário. Inexistindo condenação em valor certo não incide a exceção do § 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil. Logo, não há falar em reexame necessário. Precedentes jurisprudenciais do STJ e deste TJRS. Não conheceram do reexame necessário, em monocrática.”

(TJRS – Reexame Necessário N.º 70032812125, Rel. Des. Rui Portanova, julgado em 28/10/2009)

Nesta esteira, o salário mínimo vigente à época da sentença (30/09/2010) era de R\$510,00 (quinhentos e dez reais), conforme a Lei 12.255/10.

Tendo em vista que o valor atribuído à causa foi de R\$510,00 (quinhentos e dez reais), constata-se que, ainda que se procedesse à sua atualização, o mesmo está aquém do valor mínimo estabelecido na lei processual para que esta Corte analise a matéria em sede de remessa necessária.

Isso posto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR e no art. 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente reexame necessário, determinando que, após as baixas necessárias, retornem os autos ao juízo de origem.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0005.07.003041-5 – ALTO ALEGRE/RR.

1.º APELANTE: JOSIVÂNIO ALMEIDA BARROS.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. VANDERLEI OLIVEIRA.

2.º APELANTE: JADIER SOUZA DE OLIVEIRA.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões da 2.^a apelação (CPP, art. 600, § 4.º) – fls. 306/306-v.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contra-razões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.11.000005-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A

ADVOGADOS: DR. CLÁUDIO MIRANDA LIMA E OUTROS

AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DRA. SILVANA BORGHI GANDUR FIGARI E OUTROS

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Oficie-se ao juízo de direito da 2ª Vara Cível desta comarca para prestar informações detalhadas do processo n.º 010.2010.917.376-4, principalmente acerca do cumprimento integral da decisão que antecipou os efeitos da tutela.

Após, conclusos para apreciação do pedido liminar.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2011.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001289-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: A. C. C. T.
ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO
AGRAVADOS: F. T. DOS S. N. E OUTROS
ADVOGADA: DRA. HERIETHE MELVILLE
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intimem-se os agravados para os fins do art. 527, V do CPC.

Em pós, remetam-se os autos ao ilustre representante do Ministério Pública, para manifestação.

Ultimadas estas providências, voltem-me conclusos.

Boa vista, 14 de janeiro de 2011.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.012617-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: LEMES E SARAIVA LTDA
ADVOGADOS: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da Advogada, Dra. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 24 de janeiro de 2011.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.012373-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER
APELADO: GEORGE DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do Advogado, Dr. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 24 de janeiro de 2011.

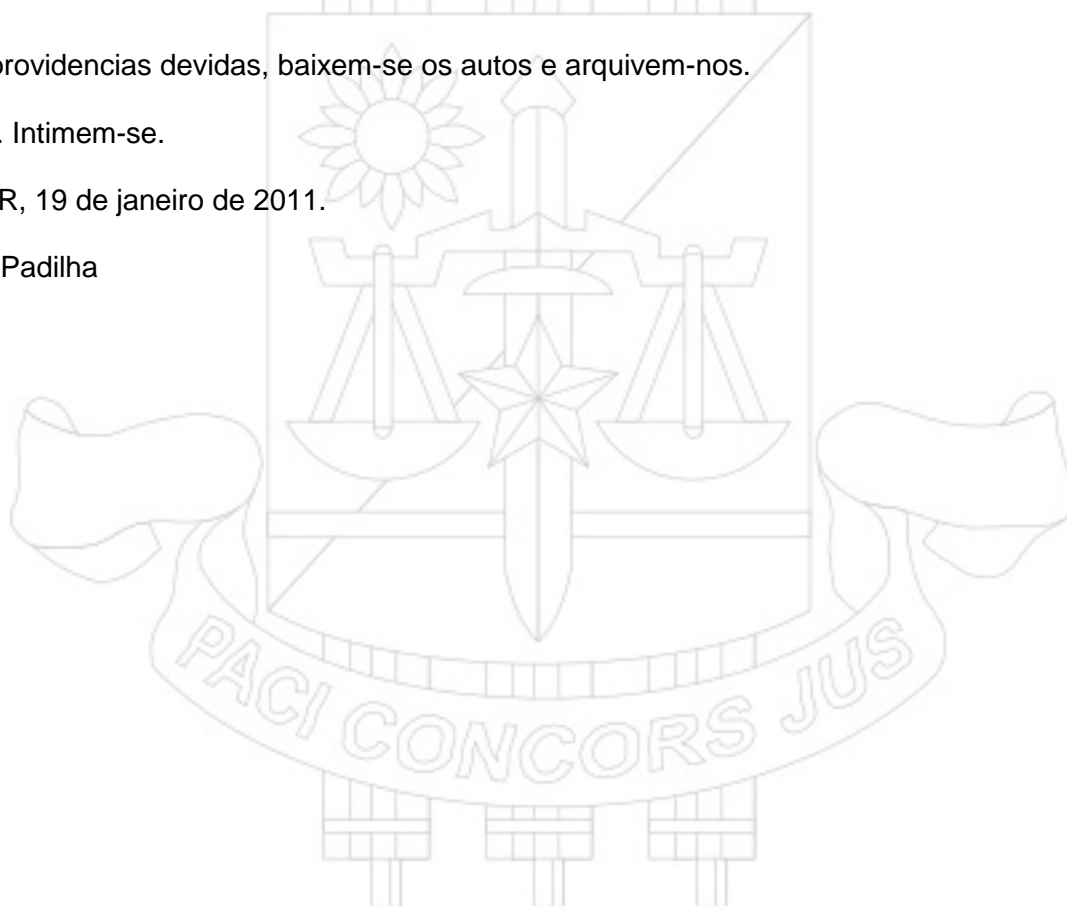
SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 24 DE JANEIRO DE 2011.**FRANCISCO SOCORRO PINHEIRO DOS ANJOS
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA – EM EXERCÍCIO****GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.912555-0 – BOA VISTA/RR
AUTOR: CARLOS ADERME VISSOTO
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTI
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****DESPACHO**

1. Ciente da inexistência de interesse de recorrer por parte do Estado de Roraima, à luz da petição de fl. 194.
2. Após as providencias devidas, baixem-se os autos e arquivem-nos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 24/01/2011**

Requisição de Pequeno Valor n.º 011/2010

Requerente: **Antonio Ramos Vieira**Advogado: **José Carlos Barbosa Cavalcante**Requerido: **O Município de Boa Vista**Procurador: **Procuradoria Geral do Município**Requisitante: **Juízo de Direito 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Antonio Ramos Vieira**, referente à Execução de Sentença de n.º 010.05.106599-2, movida contra a **O Município de Boa Vista**.

À fl. 65, consta cópia do ofício encaminhado à **Prefeitura Municipal de Boa Vista**, determinando que a mesma proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à RPV em epígrafe.

O Departamento de Planejamento e Finanças informa que não há registro do depósito de R\$ 16.814,94 (dezesesseis mil oitocentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos) (fl. 69).

Reiterou-se o ofício concedendo o prazo de 10 (dez) dias para o referido estado efetuar o depósito (fl. 70).

O Departamento de Planejamento e Finanças informa, novamente, que não há registro do depósito (fl. 71).

Às fls. 73, os autores renunciam aos valores que excedam o limite de requisição de Pequeno Valor contra as fazendas Municipais.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, in verbis:

“Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor**, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:**

I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;

II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.” (grifei)

Instado a efetuar o depósito da quantia devida, a **Prefeitura Municipal de Boa Vista** permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 17 e parágrafos da Lei 10.259/01:

“Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, **o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias**, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.

§ 1º Omissis

§ 2º Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão.” (grifei)

Por todo o exposto, com fulcro no art. 100, §3º, da CF, c/c o art. 87, II, do ADCT, determino o sequestro no valor de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais) por analogia ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei n.º 10.259/01, na conta da **Prefeitura Municipal de Boa Vista, CNPJ n.º 05.943.030/0001-55**, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito ao Juiz Auxiliar da Presidência, para providências.

Boa Vista – RR, 17 de janeiro de 2011

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 108 – Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 24.01.2011, as férias do Des. **ROBÉRIO NUNES**, referentes a 2010, concedidas através da Portaria n.º 074, de 18.01.2011, publicada no DJE n.º 4475, de 19.01.2011, devendo os 23 (vinte e três) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

N.º 109 – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Des. **ROBÉRIO NUNES**, referentes a 2010, concedidas através da Portaria n.º 075, de 18.01.2011, publicada no DJE n.º 4475, de 19.01.2011, anteriormente marcadas para o período de 16.02 a 17.03.2011, para serem usufruídas oportunamente.

N.º 110 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 08 a 10.02.2011, do Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal, para participar do Workshop de Boas Práticas na Gestão da Execução Penal, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 09.02.2011.

N.º 111 – Tornar sem efeito a designação da servidora **LECI LÚCIA MARQUES DE SOUZA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Administração de Pessoal, no período de 07.01 a 05.02.2011, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 034, de 10.01.2011, publicada no DJE n.º 4469, de 11.01.2011.

N.º 112 – Designar a servidora **LECI LÚCIA MARQUES DE SOUZA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Administração de Pessoal, nos períodos de 10 a 19.01.2011 e de 21 a 28.01.2011, em virtude de recesso do titular.

N.º 113 – Designar a servidora **CAMILA ARAÚJO GUERRA**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 4.ª Vara Cível, a contar de 26.01.2011.

N.º 114 – Determinar que a servidora **JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU**, Escrivã, da 3.ª Vara Cível passe a servir no Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a contar de 25.01.2011.

N.º 115 – Determinar que o servidor **DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA**, Escrivão, do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher passe a servir na 3.ª Vara Cível, a contar de 25.01.2011.

N.º 116 – Cessar os efeitos, a contar de 25.01.2011, da designação do servidor **SDAOURLEOS DE SOUZA LEITE**, Assistente Judiciário, para responder pela Escrivania da 3.ª Vara Cível, no período de 18.11 a 10.02.2011, em virtude de licença-prêmio, recesso e folga compensatória da titular, objeto da Portaria n.º 1771, de 08.11.2010, publicada no DJE n.º 4428, de 09.11.2010, retificada conforme errata publicada no DJE n.º 4432, de 13.11.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 117, DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a servidora Kaline Olivatto, Técnica Judiciária, encontra-se em fase de apresentação de monografia de Pós-Graduação em Inovações do Direito Civil e seus instrumentos de tutela, conforme Requerimento apresentado (protocolo Cruviana n.º 2011/1261),

RESOLVE:

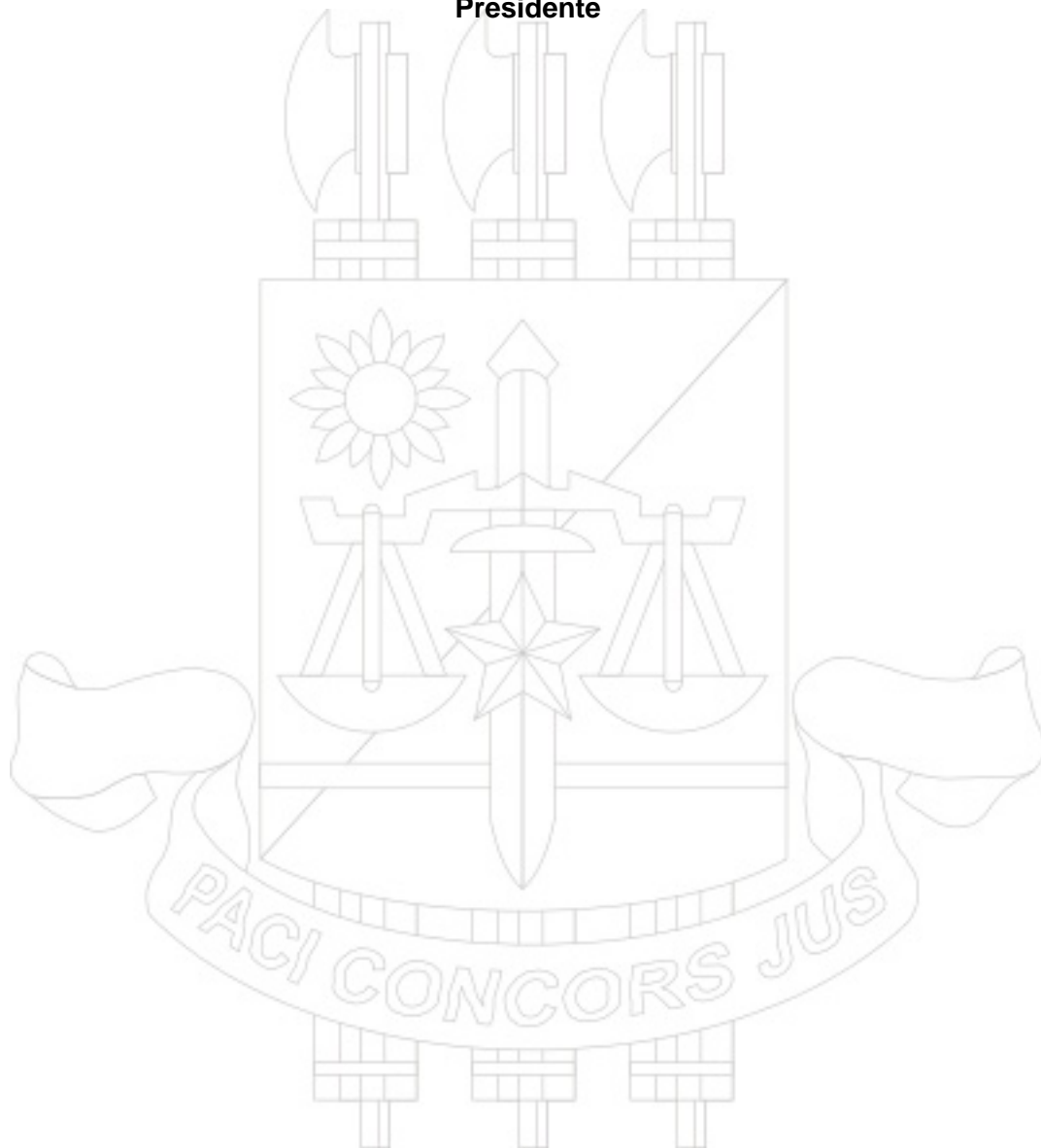
Art. 1.º - Determinar que a servidora **KALINE OLIVATTO**, Técnica Judiciária, sirva junto à Comarca de Rorainópolis.

Art. 2.º - Autorizar que a partir desta data, até a apresentação da monografia, prevista para o dia 12.02.2011, a servidora sirva junto à Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 3.º - Após a apresentação da monografia a servidora deverá servir junto à Comarca de Rorainópolis.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente





Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

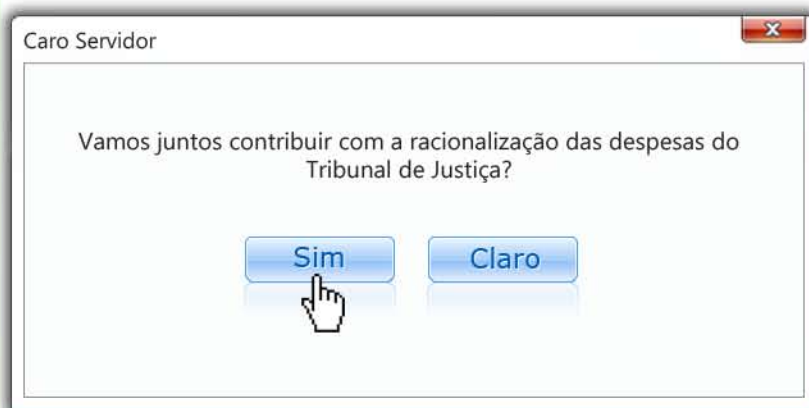
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 24/01/2011

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2011/517

ORIGEM: PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: ANÁLISE DO §3º DO ART. 685-C DO CPC

DESPACHO.

1. Junte-se minuta do Provimento CGJ nº 002/2011, que trata da regulamentação da alienação por iniciativa particular, de bens móveis e imóveis penhorados, em sede de processo de execução, na forma do §3º, do art. 685-C do CPC.
2. Encaminhem-se, por e-mail, cópias da minuta de provimento aos Juízes de Direito, para conhecimento e manifestação, caso queiram, no prazo de cinco (05) dias.
3. Remeta-se cópia da mencionada minuta à Delegacia do CRECI em Roraima, para ciência e manifestação, se assim entender necessário, no prazo de cinco (05) dias.
4. Transcorridos os prazos supra, com ou sem manifestação, nova conclusão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de janeiro de 2011.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2011/817

ORIGEM: PRESIDÊNCIA/COPEGE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO CNJ Nº 0200921-58.2007.2.00.0000

DESPACHO.

1. Providencie-se Portaria estabelecendo o prazo de cinco (05) dias para que os Juízes informem se exercem a docência, com indicação da instituição de ensino, da(s) disciplina(s) e dos horários das aulas e respectivas cargas horárias, na forma do art. 5º da Resolução nº 34 do CNJ, sob pena de responsabilida de.
2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem todas as informações, nova conclusão.
3. Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de janeiro de 2011.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

Ficha de Participação n.º 105/2010

Origem: Ouvidoria

Assunto: Reclamação em desfavor do responsável pela serventia extrajudicial do 2º ofício

Vistos etc.

Cuida-se de reclamação oriunda do Sr. Adailton Queiroz da Silva em desfavor do responsável pela serventia extrajudicial do 2º ofício.

O reclamante informou que solicitou, por várias vezes, à serventia de notas cópias autenticadas dos documentos que deram lastro às escrituras acima mencionada, assinadas pela mesma pessoa, José Queiroz da Silva, na condição de comprador e vendedor. Ainda informou que “necessita dos referidos documentos para defesa de interesses seu, o que vem sendo abusivamente impedido pela injustificada e ilegal recusa do oficial daquela serventia extrajudicial”.

Ao final ele requereu que esta Corregedoria determinasse ao tabelionato do 2º ofício que fornecesse ao reclamante todos os documentos que permitiram a lavratura das referidas escrituras, bem como dos próprios atos de transferência.

Instado a se manifestar o tabelião do 2º ofício informou que a narrativa dos fatos não condiz com a verdade, posto que o reclamante somente solicitou cópias simples, sem autenticação das escrituras públicas objeto da irrisignação, bem como teria exigido cópias de documentos sigilosos. Ao final o reclamado colocou-se à disposição para o fornecimento dos documentos pleiteados pelo reclamante, mediante requerimento.

Fora encaminhada cópia da manifestação do tabelião ao reclamante para, querendo, manifestar-se acerca das argumentações ali apresentadas, oportunidade na qual solicitou que lhe fosse fornecida a segunda via das escrituras mencionadas bem como cópias autenticadas e/ou certificadas, dos documentos que deram suporte para a lavratura das mesmas, ou seja, que autorizaram, juridicamente, a alienação dos imóveis ali identificados.

Assim, considerando as manifestações ora apresentadas, e que o tabelião do 2º ofício informou que fornecerá as cópias solicitadas, mediante requerimento, tenho por solucionada a questão, pendente, apenas, da apresentação do respectivo requerimento e do comprovante do pagamento das taxas e emolumentos devidos.

Outras questões envolvendo o fato em tela devem ser apresentados por via judicial, junto ao juízo de registros públicos (3ª Vara Cível).

Cientifiquem-se o reclamante e o reclamado.

Após, archive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de janeiro de 2011

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.007, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/0138/2010 (DPJ 4452, de 15.12.2010), referente ao primeiro semestre de 2011.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação na escala de plantão de Juízes da Comarca de Boa Vista, em razão do Ofício nº 033/2011- Gabinete dos Juízes Substitutos;

RESOLVE:

Art. 1.º. Alterar a escala de plantão fixada por intermédio da Portaria CGJ/ nº 138/2010, conforme a seguinte tabela:

JANEIRO

JUIZ(A)	PERÍODO
<i>Joana Sarmiento de Matos</i>	24 a 30/01/2011

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 24 de janeiro de 2011.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Portaria/CGJ n.º 08, de 24 de janeiro de 2011

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo nº 2011/817, referente à intimação nº 0200921-58.2007.2.00.0000, alusiva ao cumprimento ao art. 5º, da resolução nº 34, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer que todos os Juízes de Direito e substitutos, desta Justiça Estadual, informem à Corregedoria Geral de Justiça, **por e-mail** (corregedoria@tjrr.jus.br), no improrrogável prazo de cinco (05) dias, se exercem a docência, com indicação da instituição de ensino, da(s) disciplina(s) e dos horários das aulas e respectivas cargas horárias, na forma do art. 5º da Resolução nº 34 do CNJ, sob pena de responsabilidade.

Art. 2.º Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Encaminhe-se por e-mail a todos os Juízes. Cumpra-se.

Boa Vista, 24 de janeiro de 2011.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Republicação por incorreção:

ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS DE EMOLUMENTOS EXTRAJUDICIAIS DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL 752/2009

Valores básicos em reais (R\$)	METODOLOGIA: $VA = VO/F.DEZ(09)*MED(2010)$	
ANEXO 1	FATOR DEZ-09	2,0107
TABELA A	MEDIA IPCA-E (2010)	2,0732
ITEM 1 - ENCARGOS JUDICIAIS DO 1º GRAU	VALOR ORIGINAL (VO)	VALOR ATUALIZADO (VA)
A - Ações de valor inestimável	R\$ 67,50	R\$ 69,60
B - Ações de valor estimável		
Até 5.000,00	R\$ 67,50	R\$ 69,60
De 5.001,00 até 20.000,00	R\$ 202,50	R\$ 208,79
De 20.001,00 até 50.000,00	R\$ 675,00	R\$ 695,98
Acima de 50.001,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.391,96
C - Incidente processual	R\$ 67,50	R\$ 69,60

Observações:

1ª) Salvo as disposições concernentes à Justiça Gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda na execução até plena satisfação do direito. Por ocasião do ajuizamento, as partes deverão antecipar as custas em 50% (cinquenta por cento).

2ª) O preparo final será feito antes do julgamento, salvo se, em contrário, determinar o Juiz. Terminando o feito por acordo entre as partes, antes da sentença, as custas finais serão pagas por metade.

3ª) Das modificações de valores: somente haverá complementação de custas quando o valor atribuído à inicial, por erro ou impossibilidade de correta determinação, sofrer o necessário reajuste, caso em que se compensará o valor já pago, da seguinte forma:

- calcular-se-ão as custas sobre o valor definitivo da ação;
- tomar-se-á o valor já pago expresso em Real da época do pagamento feito, subtraindo-se do novo valor;
- complementação, se houver, corresponderá à diferença apurada;

Valores básicos em reais (R\$)	METODOLOGIA: $VA = VO/F.DEZ(09)*MED(2010)$	
ANEXO 1	FATOR DEZ-09	2,0107

TABELA B	MEDIA IPCA-E (2010)		2,0732	
ITEM 2 - ENCARGOS JUDICIAIS DO 2º GRAU	VALOR ORIGINAL (VO)		VALOR ATUALIZADO (VA)	
A - Apelação, agravo de instrumento e embargos infringentes	R\$	16,50	R\$	17,01
B - Ações de competência originária do Tribunal	R\$	20,50	R\$	21,14
C - Recursos oriundos do 2º grau	R\$	34,00	R\$	35,06
Observações: Acrescido o porte de remessa e retorno ao STJ e STF.				
Valores básicos em reais (R\$)		METODOLOGIA: VA = VO/F.DEZ(09)*MED(2010)		
ANEXO 2	FATOR DEZ-09		2,0107	
TABELA C	MEDIA IPCA-E (2010)		2,0732	
ITEM 1 Escritura Pública, com valor declarado:	VALOR ORIGINAL (VO)		VALOR ATUALIZADO (VA)	
A - Até 5.000,00	R\$	50,00	R\$	51,55
B - Acima 5.000,00 até 10.000,00	R\$	67,50	R\$	69,60
C - Acima 10.000,00 até 15.000,00	R\$	91,00	R\$	93,83
D - Acima 15.000,00 até 20.000,00	R\$	123,00	R\$	126,82
E - Acima 20.000,00 até 25.000,00	R\$	166,00	R\$	171,16
F - Acima 25.000,00 até 30.000,00	R\$	224,00	R\$	230,96
G - Acima 30.000,00 até 35.000,00	R\$	302,00	R\$	311,39
H - Acima 35.000,00 até 50.000,00	R\$	408,00	R\$	420,68
I - Acima 50.000,00 até 100.000,00	R\$	551,00	R\$	568,13
J - Acima 100.000,00 até 200.000,00	R\$	744,00	R\$	767,13
L - Acima 200.000,00 até 300.000,00	R\$	1.004,00	R\$	1.035,21
M - Acima de 300.000,00	R\$	1.355,00	R\$	1.397,12

Valores básicos em reais (R\$)		METODOLOGIA: VA = VO/F.DEZ(09)*MED(2010)	
ANEXO 2	FATOR DEZ-09		2,0107
TABELA C	MEDIA IPCA-E (2010)		2,0732
ITEM 2 Escritura Pública sem valor declarado, incluindo um traslado:	VALOR ORIGINAL (VO)		VALOR ATUALIZADO (VA)
A - De quitação, seja qual for o valor	R\$	31,00	R\$ 31,96
B - Declaratória	R\$	31,00	R\$ 31,96
C - Extinção de condomínio ou divisão por imóvel que resultar	R\$	37,50	R\$ 38,67
D - Pacto antenupcial	R\$	37,50	R\$ 38,67
E - Reconhecimento de paternidade	R\$	37,50	R\$ 38,67
F - Emancipação	R\$	37,50	R\$ 38,67
G - Revogação ou destrato	R\$	37,50	R\$ 38,67
H - Ata Notarial	R\$	94,50	R\$ 97,44

Valores básicos em reais (R\$)		METODOLOGIA: VA = VO/F.DEZ(09)*MED(2010)	
ANEXO 3	FATOR DEZ-09		2,0107
TABELA C	MEDIA IPCA-E (2010)		2,0732
ITEM 3 Escritura Pública de Testamento:	VALOR ORIGINAL (VO)		VALOR ATUALIZADO (VA)
A - Testamento público	R\$	95,00	R\$ 97,95
B - Aprovação de testamento cerrado	R\$	76,00	R\$ 78,36
ITEM 4 Procuração Pública ou Substabelecimento:	VALOR ORIGINAL (VO)		VALOR ATUALIZADO (VA)
A - Específica INSS; FUNRURAL; PASEP; PIS; FGTS e Pensão	R\$	13,00	R\$ 13,40

B - Para movimentação de contas em Bancos; Recebimento de vencimento e provento; Autorizações simples; Para casamento.	R\$	25,00	R\$	25,78
C - Transferências ou cessões; Constituição de firmas e sociedades; Acompanhar inventário; Com poderes gerais ou amplos: Para administração ou gerência de imóveis ou empresas.	R\$	35,00	R\$	36,09
D - De quitação; em causa própria.	R\$	35,00	R\$	36,09
E - Outorgante e outorgado que exceder na procuração ou substabelecimento.	R\$	3,00	R\$	3,09
ITEM 5 Certidões ou traslados:	VALOR ORIGINAL (VO)		VALOR ATUALIZADO (VA)	
A - Certidão de existência de ato.	R\$	15,50	R\$	15,98
B - Certidão por ato, com emissão de traslado de procuração.	R\$	5,00	R\$	5,16
C - Certidão por ato, com emissão de traslado de Escritura pública e Testamento.	R\$	60,00	R\$	61,87
Valores básicos em reais (R\$)	METODOLOGIA: VA = VO/F.DEZ(09)*MED(2010)			
ANEXO 4	FATOR DEZ-09		2,0107	
TABELA C	MEDIA IPCA-E (2010)		2,0732	
ITEM 6 Averbação:	VALOR ORIGINAL		VALOR ATUALIZADO	
A - Averbação	R\$	20,00	R\$	20,62
ITEM 7 Buscas (em livros ou papéis arquivados) de Escrituras e Procurações :	VALOR ORIGINAL		VALOR ATUALIZADO	
A - Até 12 (doze) meses	R\$	3,00	R\$	3,09
B - Até 05 (cinco) anos	R\$	5,00	R\$	5,16
C - Até 10(dez) anos	R\$	7,00	R\$	7,22
D - Acima 10(dez) anos	R\$	10,00	R\$	10,31
ITEM 8 Pública forma de documento:	VALOR ORIGINAL		VALOR ATUALIZADO	
A - Uma única página	R\$	15,00	R\$	15,47
B - Por página que exceder	R\$	5,00	R\$	5,16
ITEM 9 Diligência:	VALOR ORIGINAL		VALOR ATUALIZADO	
A - Com transporte por conta do requerente dentro da zona urbana	R\$	20,00	R\$	20,62
ITEM 10 Reconhecimento de firma e Autenticação:	VALOR ORIGINAL		VALOR ATUALIZADO	
A - Reconhecimento de firma, por assinatura	R\$	1,50	R\$	1,55
B - Reconhecimento de firma em documento com valor declarado, por assinatura	R\$	1,50	R\$	1,55
C - Reconhecimento de sinal público, por assinatura	R\$	1,50	R\$	1,55
D - Autenticação lançado em cópia reprográfica, por documento e página	R\$	1,50	R\$	1,55
ITEM 11 Registro e confecção de Cartão de Assinatura ou renovação:	VALOR ORIGINAL		VALOR ATUALIZADO	
A - Registro e confecção de Cartão de Assinatura ou renovação	R\$	1,50	R\$	1,55
Valores básicos em reais (R\$)	METODOLOGIA: VA = VO/F.DEZ(09)*MED(2010)			
ANEXO 5	FATOR DEZ-09		2,0107	

TABELA C ITEM 12 Escritura Pública de Separação Judicial com Partilha, Divórcio com partilha, Inventário e Partilha, com valor declarado:	MEDIA IPCA-E (2010)	2,0732
	VALOR ORIGINAL	VALOR ATUALIZADO
A - Até 5.000,00	R\$ 90,00	R\$ 92,80
B - Acima 5.000,00 até 10.000,00	R\$ 121,50	R\$ 125,28
C - Acima 10.000,00 até 15.000,00	R\$ 164,00	R\$ 169,10
D - Acima 15.000,00 até 20.000,00	R\$ 221,00	R\$ 227,87
E - Acima 20.000,00 até 25.000,00	R\$ 298,00	R\$ 307,26
F - Acima 25.000,00 até 30.000,00	R\$ 402,00	R\$ 414,50
G - Acima 30.000,00 até 35.000,00	R\$ 543,00	R\$ 559,88
H - Acima 35.000,00 até 50.000,00	R\$ 733,00	R\$ 755,78
I - Acima 50.000,00 até 100.000,00	R\$ 989,00	R\$ 1.019,74
J - Acima 100.000,00 até 200.000,00	R\$ 1.335,00	R\$ 1.376,50
L - Acima 200.000,00 até 300.000,00	R\$ 1.802,00	R\$ 1.858,01
M - Acima de 300.000,00	R\$ 2.433,00	R\$ 2.508,63

Valores básicos em reais (R\$)

ITEM 13 Escritura Pública de Separação Judicial sem partilha, Divórcio sem partilha e Inventário negativo ou sem partilha. Incluindo um traslado:	VALOR ORIGINAL	VALOR ATUALIZADO
A - Sem determinação de valores básicos em reais, incluindo um traslado	R\$ 90,00	R\$ 92,80

Nota:

- Os Serviços Notariais manterão serviços de xerox, principalmente para atender quanto à reprodução de reprográfica de documentos. Fax e transmissão de dados por modem e internet, repassando aos clientes os custos correspondentes aos serviços.
- Nas escrituras de transmissão de imóveis será considerado o maior valor, conforme declarado no ato ou negócio, e/ou o valor calculado sobre a avaliação fiscal de cada imóvel, realizada pelo órgão competente.
- Nas procurações e nos substabelecimentos em que houver mais de um outorgante, os emolumentos serão acrescidos de R\$ 4,12 em relação a cada excedente.
- nas escrituras de constituição de hipoteca e de partilha causa mortis, os emolumentos serão acrescidos de R\$ 11,65 por imóvel excedente ao primeiro.
- Em diligência com transporte por conta do Tabelionato dentro da zona urbana, cobrar o especificado na letra "A", número 7, mais rateio das despesas de deslocamento de funcionário e veículo próprio do Tabelionato ou alugado.
- Em diligência na zona rural, com transporte por conta do requerente, cobrar o especificado no anexo 13, tabela F, Item 7, letra "A"; a cada 10 km crescer R\$ 5,16.
- Em diligência na zona rural, com transporte por conta do Tabelionato, cobrar o especificado no anexo 13, tabela F, Item 7, letra "A", mais rateio das despesas de deslocamento de funcionário e veículo próprio do Tabelionato ou alugado; a cada 10km crescer R\$ 15,47.

Valores básicos em reais (R\$)

ANEXO 6 TABELA D I REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS ITEM 1 Registro Integral de Títulos e Documentos ou papel com valor declarado, qualquer que seja o número de páginas:	METODOLOGIA: VA = VO/F.DEZ(09)*MED(2010)	
	FATOR DEZ-09	2,0107
	MEDIA IPCA-E (2010)	2,0732
	VALOR ORIGINAL	VALOR ATUALIZADO

A - Até 5.000,00	R\$	52,00	R\$	53,62
B - Acima 5.000,00 até 10.000,00	R\$	69,00	R\$	71,14
C - Acima 10.000,00 até 15.000,00	R\$	92,00	R\$	94,86
D - Acima 15.000,00 até 20.000,00	R\$	122,00	R\$	125,79
E - Acima 20.000,00 até 25.000,00	R\$	163,00	R\$	168,07
F - Acima 25.000,00 até 30.000,00	R\$	216,00	R\$	222,71
G - Acima 30.000,00 até 35.000,00	R\$	288,00	R\$	296,95
H - Acima 35.000,00 até 50.000,00	R\$	383,00	R\$	394,91
I - Acima 50.000,00 até 100.000,00	R\$	509,00	R\$	524,82
J - Acima 100.000,00 até 200.000,00	R\$	677,00	R\$	698,04
L - Acima 200.000,00 até 300.000,00	R\$	900,00	R\$	927,98

ITEM 2 Registro Integral de Títulos, documentos ou papel, sem valor declarado:	VALOR ORIGINAL		VALOR ATUALIZADO	
A - Até uma página	R\$	20,00	R\$	20,62
B - Por página que crescer	R\$	2,00	R\$	2,06
Valores básicos em reais (R\$)	METODOLOGIA: VA = VO/F.DEZ(09)*MED(2010)			

ANEXO 7 TABELA D ITEM 3 Registro Resumido de contratos, títulos e documentos:	FATOR DEZ-09		2,0107	
	MEDIA IPCA-E (2010)		2,0732	
	VALOR ORIGINAL		VALOR ATUALIZADO	
A - Até uma página	R\$	20,00	R\$	20,62
B - Por página que crescer	R\$	11,00	R\$	11,34

ITEM 4 Averbação em títulos e documentos:	VALOR ORIGINAL		VALOR ATUALIZADO	
A - Averbação em títulos e documentos	R\$	15,00	R\$	15,47

ITEM 5 Registro de notificação de documento por pessoa:	VALOR ORIGINAL		VALOR ATUALIZADO	
A - Com valor declarado	R\$	27,00	R\$	27,84
B - Sem valor declarado	R\$	20,00	R\$	20,62

ITEM 6 Certidões:	VALOR ORIGINAL		VALOR ATUALIZADO	
A - Interior teor	R\$	15,00	R\$	15,47
B - Resumida	R\$	8,00	R\$	8,25

ITEM 7 Buscas (em livros ou papéis arquivados):	VALOR ORIGINAL		VALOR ATUALIZADO	
A - Até 12 (doze) meses	R\$	3,00	R\$	3,09
B - Até 05 (cinco) anos	R\$	5,00	R\$	5,16
C - Até 10(dez) anos	R\$	7,00	R\$	7,22
D - Acima 10(dez) anos	R\$	10,00	R\$	10,31

Valores básicos em reais (R\$)	METODOLOGIA: VA = VO/F.DEZ(09)*MED(2010)			
--------------------------------	---	--	--	--

ANEXO 8 TABELA D II DOS REGISTROS DAS PESSOAS JURIDICAS ITEM 1 - Emolumentos aos Serviços de Registros de Pessoas Jurídicas:	FATOR DEZ-09		2,0107	
	MEDIA IPCA-E (2010)		2,0732	
	VALOR ORIGINAL		VALOR ATUALIZADO	
A - Sociedades civis sem fins econômicos e das fundações	R\$	21,00	R\$	21,65
B - De sociedades civis com fins econômicos	R\$	67,00	R\$	69,08
C - Matrícula de jornal, periódico, oficina, impressora, empresa de rádio difusão e empresa de agenciamento de notícias	R\$	38,00	R\$	39,18

ITEM 2 - Averbação:	VALOR ORIGINAL	VALOR ATUALIZADO
A Sociedades civis sem fins econômicos e das fundações, inclusive a busca	R\$ 19,00	R\$ 19,59
B Sociedades civis com fins econômicos	R\$ 67,00	R\$ 69,08
ITEM 3 - Certidões:	VALOR ORIGINAL	VALOR ATUALIZADO
A Interior teor 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,47
B Simplificada 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,31
ITEM 4 - Buscas (em livros ou papéis arquivados):	VALOR ORIGINAL	VALOR ATUALIZADO
A Até 12 (doze) meses	R\$ 3,00	R\$ 3,09
B Até 05 (cinco) anos	R\$ 5,00	R\$ 5,16
C Até 10(dez) anos	R\$ 7,00	R\$ 7,22
D Acima 10(dez) anos	R\$ 10,00	R\$ 10,31

Nota:

- 1) Tratando-se de contrato com ou sem prazo determinado, com obrigação de pagamento em prestações, os emolumentos incidirão no valor referente há um ano;
- 2) Para cálculo dos preços devidos pelo registro de contratos, títulos e documentos cujos valores venham expressos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional, com utilização do valor de compra do câmbio do dia em que for apresentado o documento.
- 3) No registro de contratos de alienação fiduciária, sinal de venda e compra, leasing, a base de cálculo será o valor principal concedido ao objeto correspondente;
- 4) Instrumentos e contratos com valores declarados em unidade monetária fora de circulação deverão ser corrigidas para valores em unidade monetária vigente;

Valores básicos em reais (R\$)	METODOLOGIA: VA = VO/F.DEZ(09)*MED(2010)	
ANEXO 9.	FATOR DEZ-09	2,0107
TABELA E	MEDIA IPCA-E (2010)	2,0732
DOS TABELIONATOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDAS		
ITEM 1 - Títulos Protestados, além dos custos de intimação por título, condução, diligência e edital:	VALOR ORIGINAL	VALOR ATUALIZADO
A - Até 250,00	R\$ 13,50	R\$ 13,92
B - Acima de 250,00 até 500,00	R\$ 15,50	R\$ 15,98
C - Acima de 500,00 até 1.000,00	R\$ 26,00	R\$ 26,81
D - Acima de 1.000,00 até 2.000,00	R\$ 36,00	R\$ 37,12
E - Acima de 2.000,00 até 3.000,00	R\$ 46,00	R\$ 47,43
F - Acima de 3.000,00 até 4.000,00	R\$ 56,00	R\$ 57,74
G - Acima de 4.000,00 até 5.000,00	R\$ 67,00	R\$ 69,08
H - Acima de 5.000,00 até 6.000,00	R\$ 77,00	R\$ 79,39
I - Acima de 6.000,00 até 10.000,00	R\$ 82,00	R\$ 84,55
J - Acima de 10.000,00 até 15.000,00	R\$ 139,00	R\$ 143,32
K - Acima de 15.000,00 até 20.000,00	R\$ 185,00	R\$ 190,75
L - Acima de 20.000,00 até 25.000,00	R\$ 257,00	R\$ 264,99
M - Acima de 25.000,00 até 30.000,00	R\$ 299,00	R\$ 308,29
N - Acima de 30.000,00 até 35.000,00	R\$ 360,00	R\$ 371,19
O - Acima de 35.000,00 até 50.000,00	R\$ 490,00	R\$ 505,23
P - Acima de 50.000,00 até 100.000,00	R\$ 824,00	R\$ 849,61
Q - Acima de 100.000,00 até 200.000,00	R\$ 1.236,00	R\$ 1.274,42
R - Acima de 200.000,00	R\$ 1.854,00	R\$ 1.911,63

Nota:

Proibida cobrança de apontamento sobre título protestado.

Valores básicos em reais (R\$)	METODOLOGIA: VA = VO/F.DEZ(09)*MED(2010)
--------------------------------	---

ANEXO 10	FATOR DEZ-09	2,0107
TABELA E	MEDIA IPCA-E (2010)	2,0732
ITEM 2 - Apontamento de Títulos, pagos ou sustados dentro do tríduo legal além dos custos de intimação por título, condução, diligência e edital:	VALOR ORIGINAL	VALOR ATUALIZADO
A - até 250,00	R\$ 3,00	R\$ 3,09
B - Acima de 250,00 até 500,00	R\$ 4,00	R\$ 4,12
C - Acima de 500,00 até 1.000,00	R\$ 5,50	R\$ 5,67
D - Acima de 1.000,00 até 2.000,00	R\$ 7,50	R\$ 7,73
E - Acima de 2.000,00 até 3.000,00	R\$ 10,00	R\$ 10,31
F - Acima de 3.000,00 até 4.000,00	R\$ 13,50	R\$ 13,92
G - Acima de 4.000,00 até 5.000,00	R\$ 18,00	R\$ 18,56
H - Acima de 5.000,00 até 6.000,00	R\$ 24,00	R\$ 24,75
I - Acima de 6.000,00 até 10.000,00	R\$ 32,50	R\$ 33,51
J - Acima de 10.000,00 até 15.000,00	R\$ 44,00	R\$ 45,37
K - Acima de 15.000,00 até 20.000,00	R\$ 59,50	R\$ 61,35
L - Acima de 20.000,00 até 25.000,00	R\$ 80,00	R\$ 82,49
M - Acima de 25.000,00 até 30.000,00	R\$ 108,00	R\$ 111,36
N - Acima de 30.000,00 até 35.000,00	R\$ 146,00	R\$ 150,54
O - Acima de 35.000,00 até 50.000,00	R\$ 197,00	R\$ 203,12
P - Acima de 50.000,00 até 100.000,00	R\$ 266,00	R\$ 274,27
Q - Acima de 100.000,00 até 200.000,00	R\$ 360,00	R\$ 371,19
R - Acima de 200.000,00	R\$ 486,00	R\$ 501,11
ITEM 3 - Intimação, inclusive condução e diligência:	VALOR ORIGINAL	VALOR ATUALIZADO
A - Na Zona Urbana	R\$ 10,00	R\$ 10,31
Nota: Dos títulos apontados e liquidados até 3 (três) dias após o recebimento pelo devedor só será cobrado o apontamento, cujo valor deverá ser informado no boleto bancário.		
Valores básicos em reais (R\$)	METODOLOGIA: VA = VO/F.DEZ(09)*MED(2010)	
ANEXO 11	FATOR DEZ-09	2,0107
TABELA E	MEDIA IPCA-E (2010)	2,0732
ITEM 4 - Expedição de guia para pagamento de título e prestação de contas ao apresentante, de qualquer título, independente de valor.	VALOR ORIGINAL	VALOR ATUALIZADO
A - Expedição de guia para pagamento de título e prestação de contas ao apresentante, de qualquer título, independente de valor	R\$ 2,50	R\$ 2,58
ITEM 5 - Averbação de Cancelamento de Protesto de qualquer título de dívida:	VALOR ORIGINAL	VALOR ATUALIZADO
A - Averbação de Cancelamento de Protesto de qualquer título de dívida	R\$ 10,00	R\$ 10,31
ITEM 6 - Certidões:	VALOR ORIGINAL	VALOR ATUALIZADO
A - Negativa, por pessoa, incluídas as buscas	R\$ 27,00	R\$ 27,84
B - Positiva por título, mais R\$ 1,03 por título protestado	R\$ 27,00	R\$ 27,84
C - De Cancelamento de Protesto, mais R\$ 1,03 por título cancelado	R\$ 4,50	R\$ 4,64

D - Certidões de Protestos e Cancelamentos e desarquivamento em forma de relatório por título	R\$	9,00	R\$	9,28
ITEM 7 - Processamento eletrônico de dados, por título:	VALOR ORIGINAL		VALOR ATUALIZADO	
A - Processamento eletrônico de dados, por título	R\$	3,50	R\$	3,61

Nota:

1) O Tabelião de protesto, quando adotar o serviço de prestação de conta ao apresentante, por meio de cheque próprio ou outro meio eletrônico, utilizando o serviço bancário por meio de movimentação financeira, cobrarão do devedor ainda despesas, CPMF, outro tributo ou contribuição, que incida sobre essa modalidade de movimentação financeira;

2) Certidões de Protestos e Cancelamentos em forma de relatório fornecido por meio de transmissão via modem, internet e disquete, cobrar o estabelecido na letra "d", número 6, mais a importância do rateio nas despesas com a aquisição de disquete, ligação telefônica e mais assinatura com provedor de internet.

3) Intimação quanto à diligência na Zona Rural, o valor da letra "A" do item 3, mais rateio das despesas com transportes e deslocamento de funcionário.

4) por edital, além do valor da letra "A", item 3, mais a importância do rateio nas despesas de publicação.

Valores básicos em reais (R\$)	METODOLOGIA: VA = VO/F.DEZ(09)*MED(2010)		
ANEXO 12 TABELA F DOS OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS ITEM 1 - Lavratura de Processo de Habilitação e Assento de Casamento realizada na sede, bem como, casamento religioso com efeitos civis e conversão de União estável em casamento, excluídas custos com Edital.	FATOR DEZ-09		2,0107
	MEDIA IPCA-E (2010)		2,0732
	VALOR ORIGINAL		VALOR ATUALIZADO
A - Lavratura de Processo de Habilitação e Assento de Casamento realizada na sede, bem como, casamento religioso com efeitos civis e conversão de União estável em casamento, excluídas custos com Edital.	R\$	80,00	R\$ 82,49
ITEM 2 - Lavratura de Assento de Nascimento, incluindo a primeira via de certidão	ISENTO		
ITEM 3 - Lavratura de Assento de Óbito, incluindo a primeira via de certidão	ISENTO		
ITEM 4 - Anotação ou averbação à margem do assento:	VALOR ORIGINAL		VALOR ATUALIZADO
A - De Casamento	R\$	27,00	R\$ 27,84
B - De Nascimento	R\$	27,00	R\$ 27,84
C - De Óbito	R\$	27,00	R\$ 27,84
ITEM 5 - 2ª vias de Certidões ou traslados de casamento, nascimento e óbito, dos atos de Livro Especial:	VALOR ORIGINAL		VALOR ATUALIZADO
A - Interior teor	R\$	20,00	R\$ 20,62
B - Simplificada	R\$	10,00	R\$ 10,31
ITEM 6 - Buscas (em livros ou papéis arquivados):	VALOR ORIGINAL		VALOR ATUALIZADO
A - Até 12 (doze) meses	R\$	3,00	R\$ 3,09

B - Até 05 (cinco) anos	R\$	5,00	R\$	5,16
C - Até 10(dez) anos	R\$	7,00	R\$	7,22
D - Acima 10(dez) anos	R\$	10,00	R\$	10,31

Valores básicos em reais (R\$)

METODOLOGIA: VA = VO/F.DEZ(09)*MED(2010)

ANEXO 13 TABELA F DOS OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS ITEM 7 - Diligências:	FATOR DEZ-09	2,0107
	MEDIA IPCA-E (2010)	2,0732

	VALOR ORIGINAL	VALOR ATUALIZADO
--	-----------------------	-------------------------

A - Na zona urbana	R\$	50,00	R\$	51,55
--------------------	-----	-------	-----	-------

B - Na zona rural, cobrar o especificado na letra "A" mais rateio das despesas com transportes pagos pelo interessado.			-	
--	--	--	---	--

ITEM 8 - Registro ou inscrição de termo de casamento religioso com efeitos civis:	VALOR ORIGINAL	VALOR ATUALIZADO
--	-----------------------	-------------------------

A - Registro ou inscrição de termo de casamento religioso com efeitos civis	R\$	31,00	R\$	31,96
---	-----	-------	-----	-------

ITEM 9 - Registro ou transladação de registros ocorridos no estrangeiro, inclusive certidão:	VALOR ORIGINAL	VALOR ATUALIZADO
---	-----------------------	-------------------------

A - Nascimento	R\$	29,50	R\$	30,42
----------------	-----	-------	-----	-------

B - Óbito	R\$	29,50	R\$	30,42
-----------	-----	-------	-----	-------

C - Casamento	R\$	29,50	R\$	30,42
---------------	-----	-------	-----	-------

Nota:
1) O registro de Nascimento e Óbito, inclusive a primeira certidão, é gratuita na forma da Lei Federal nº 9.534/97.

2) A publicação do edital de proclamas na imprensa correrá por conta dos contraentes

Valores básicos em reais (R\$)

METODOLOGIA: VA = VO/F.DEZ(09)*MED(2010)

ANEXO 14 TABELA G DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS ITEM 1 - Por registro, compreendidas as referências e o arquivamento:	FATOR DEZ-09	2,0107
	MEDIA IPCA-E (2010)	2,0732

	VALOR ORIGINAL	VALOR ATUALIZADO
--	-----------------------	-------------------------

A - Até 5.000,00	R\$	52,00	R\$	53,62
------------------	-----	-------	-----	-------

B - Acima 5.000,00 até 10.000,00	R\$	70,00	R\$	72,18
----------------------------------	-----	-------	-----	-------

C - Acima 10.000,00 até 15.000,00	R\$	94,50	R\$	97,44
-----------------------------------	-----	-------	-----	-------

D - Acima 15.000,00 até 20.000,00	R\$	127,50	R\$	131,46
-----------------------------------	-----	--------	-----	--------

E - Acima 20.000,00 até 25.000,00	R\$	172,00	R\$	177,35
-----------------------------------	-----	--------	-----	--------

F - Acima 25.000,00 até 30.000,00	R\$	232,00	R\$	239,21
-----------------------------------	-----	--------	-----	--------

G - Acima 30.000,00 até 35.000,00	R\$	313,00	R\$	322,73
-----------------------------------	-----	--------	-----	--------

H - Acima 35.000,00 até 50.000,00	R\$	422,50	R\$	435,63
-----------------------------------	-----	--------	-----	--------

I - Acima 50.000,00 até 100.000,00	R\$	570,00	R\$	587,72
------------------------------------	-----	--------	-----	--------

J - Acima 100.000,00 até 200.000,00	R\$	769,50	R\$	793,42
-------------------------------------	-----	--------	-----	--------

L - Acima 200.000,00 até 300.000,00	R\$	1.039,00	R\$	1.071,30
-------------------------------------	-----	----------	-----	----------

M - Acima de 300.000,00	R\$	1.403,00	R\$	1.446,61
-------------------------	-----	----------	-----	----------

Valores básicos em reais (R\$)

METODOLOGIA: VA = VO/F.DEZ(09)*MED(2010)

ITEM 2 - Registro ou averbação sem valor declarado:	VALOR ORIGINAL	VALOR ATUALIZADO
--	-----------------------	-------------------------

A - Registro ou averbação sem valor declarado	R\$	27,00	R\$	27,84
---	-----	-------	-----	-------

ITEM 3 - Averbação e cancelamento compreendidos as referências e o arquivamento:	VALOR ORIGINAL		VALOR ATUALIZADO	
A - Até 5.000,00	R\$	20,00	R\$	20,62
B - Acima 5.000,00 até 10.000,00	R\$	27,00	R\$	27,84
C - Acima 10.000,00 até 15.000,00	R\$	36,50	R\$	37,63
D - Acima 15.000,00 até 20.000,00	R\$	49,00	R\$	50,52
E - Acima 20.000,00 até 25.000,00	R\$	66,00	R\$	68,05
F - Acima 25.000,00 até 30.000,00	R\$	89,00	R\$	91,77
G - Acima 30.000,00 até 35.000,00	R\$	120,00	R\$	123,73
H - Acima 35.000,00 até 50.000,00	R\$	162,00	R\$	167,04
I - Acima 50.000,00 até 100.000,00	R\$	219,00	R\$	225,81
J - Acima 100.000,00 até 200.000,00	R\$	296,00	R\$	305,20
L - Acima 200.000,00	R\$	400,00	R\$	412,43
Valores básicos em reais (R\$)	METODOLOGIA: VA = VO/F.DEZ(09)*MED(2010)			
ANEXO 15 TABELA G DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS	FATOR DEZ-09		2,0107	
	MEDIA IPCA-E (2010)		2,0732	
ITEM 3 - Buscas em livros e arquivos:	VALOR ORIGINAL		VALOR ATUALIZADO	
A - Livro 4 - Indicador real	R\$	3,00	R\$	3,09
B - Livro 5 - Indicador real	R\$	3,00	R\$	3,09
ITEM 4 - Certidão:	VALOR ORIGINAL		VALOR ATUALIZADO	
A - Com ou sem ônus reais e pessoais Reipersecutórias	R\$	10,00	R\$	10,31
B - Por página que exceder	R\$	1,00	R\$	1,03
C - De Cadeia Dominial completa ou Vintenária, por ato	R\$	5,00	R\$	5,16
ITEM 5 - Loteamento ou Desmembramento, por lote:	VALOR ORIGINAL		VALOR ATUALIZADO	
A - Loteamento ou Desmembramento, por lote	R\$	6,00	R\$	6,19
ITEM 6 - Registro de Convenção de Condomínio:	VALOR ORIGINAL		VALOR ATUALIZADO	
A - Até 10 unidades	R\$	62,00	R\$	63,93
B - Por unidades que a crescer	R\$	5,50	R\$	5,67
ITEM 7 - Recebimento de prestações previsto no Decreto-Lei nº 58/37 e na Lei nº 6.766/79	VALOR ORIGINAL		VALOR ATUALIZADO	
A - Pela abertura da conta e o recebimento da primeira prestação	R\$	5,50	R\$	5,67
B - Pelo recebimento de cada prestação seguinte	R\$	2,50	R\$	2,58
C - Caso o pagamento seja feito com atraso	R\$	2,50	R\$	2,58

Nota:

- 1) Nas individualizações de edifícios serão cobrados por unidade;
- 2) Quando o documento apresentado para registro ou averbação versar sobre mais de um imóvel, não havendo sido estabelecido o valor de cada imóvel, os emolumentos serão calculados sobre o quociente obtido pela divisão do valor global pelo número de imóveis. Quando o ato estiver sujeito à avaliação fiscal os emolumentos serão cobrados sobre o valor da transação ou sobre o valor da avaliação fiscal, o que for maior;

3) Mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, de que se trata de primeira aquisição de imóvel, para fins residenciais, os emolumentos serão deduzidos de 50% (cinquenta por cento), tão somente dos atos de registro, quando houver financiamento por entidade do Sistema Financeiro de Habitação e a avaliação fiscal não ultrapassar a R\$ 55,37.

4) Quando se tratar de registro de hipoteca abrangendo englobadamente todas as unidades ou parte delas, de edifício cuja incorporação esteja registrada, os emolumentos serão calculados sobre o quociente obtido pela divisão do valor do financiamento pelo número de unidades, com a redução de 50% (cinquenta por cento).

5) A base de cálculo no registro de contratos de locação com prazo determinado será o valor da soma dos alugueres mensais. Se o prazo for indeterminado, somar-se-á o valor de 12 alugueres mensais. Quando o contrato contiver cláusulas de reajuste considerar-se-á o valor do último aluguel, sem reajuste, multiplicado pelo número de meses.

a) Considera-se a averbação com valor somente aquela que implica em alteração de contrato, da dívida ou da coisa, do cancelamento de hipoteca, construção, acréscimo de acréscimo já constante do registro, bem como, as consequentes de fusão, cisão ou incorporação de sociedades e os emolumentos são os previstos no item 3. Consideram-se sem valor declarado, entre outras, as averbações referentes à mudança de denominação e numeração dos prédios, à alteração de destinação ou situação do imóvel, à indisponibilidade, à demolição, ao desmembramento, à abertura de vias e logradouros públicos e alterações de estado civil.

b) As averbações procedidas de ofício e as concernentes ao transporte de ônus da Matrícula não estão sujeitas a pagamento de emolumentos.

Valores básicos em reais (R\$)	METODOLOGIA: VA = VO/F.DEZ(09)*MED(2010)			
ANEXO 16 TABELA H ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA ZONAS:	FATOR DEZ-09		2,0107	
	MEDIA IPCA-E (2010)		2,0732	
	VALOR ORIGINAL		VALOR ATUALIZADO	
	URBANA	RURAL	URBANA	RURAL
Citação por pessoa	R\$ 30,00	R\$ 37,50	R\$ 30,93	R\$ 38,67
Intimação por pessoa	R\$ 30,00	R\$ 37,50	R\$ 30,93	R\$ 38,67
Notificação ou verificação	R\$ 30,00	R\$ 37,50	R\$ 30,93	R\$ 38,67
Penhora inclusive registro	R\$ 75,00	R\$ 90,00	R\$ 77,32	R\$ 92,80
Sequestro	R\$ 75,00	R\$ 90,00	R\$ 77,32	R\$ 92,80
Arresto	R\$ 75,00	R\$ 90,00	R\$ 77,32	R\$ 92,80
Remoção	R\$ 75,00	R\$ 90,00	R\$ 77,32	R\$ 92,80
Despejo	R\$ 75,00	R\$ 90,00	R\$ 77,32	R\$ 92,80
Reintegração, imissão ou manutenção de posse	R\$ 150,00	R\$ 180,00	R\$ 154,66	R\$ 185,60
Busca e apreensão	R\$ 150,00	R\$ 180,00	R\$ 154,66	R\$ 185,60
Avaliação	5 % ad valorem		Limite Máximo R\$ 3.093,25	
Praça ou leilão	5 % ad valorem		Sem limite	

Nota:

1) Compreende-se por zona rural, toda a extensão territorial fora dos limites do perímetro urbano da sede da comarca, ainda que, na área urbana dos municípios sob sua jurisdição;

2) Aplica-se à presente tabela de despesas:

I - Todas as despesas decorrentes dos atos dos oficiais de justiça, que deverão ser adiantadas previamente em cartório, ressalvadas aquelas provenientes de leilões ou praças, as quais deverão ser pagas imediatamente após lavrado o auto de arrematação;

II - Não será aceito, nas ações com mais de (01) um requerido, o pagamento de somente (01) uma diligência, sob qualquer pretexto, ainda que residentes em mesmo local.

3) As praças e leilões obedecerão aos seguintes critérios:

I – No ato do pregão, deverá o oficial de justiça identificar as partes do percentual estabelecido na tabela de despesas;

II – As despesas referentes ao item I deverão ser pagas em cartório no ato da lavratura do auto de arrematação, adjudicação ou remissão;

- III – Em caso de praça ou leilão negativos, será devida a importância de R\$ 15,47 (quinze reais e quarenta e sete centavos), a serem pagos pelo requerente, no ato da lavratura do Auto Negativo de Praça ou Leilão.
- 4) As despesas mencionadas na presente tabela não serão devidas em dobro, quando a diligência requerer a presença de mais de (01) um oficial de justiça;
- 5) A presente tabela será aplicada na Justiça de 1ª instância da Capital e Interior do Estado;
- 6) A Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal não estão isentas do pagamento de despesas decorrentes de atos dos oficiais de justiça;
- 7) Nos feitos criminais de Ação Penal privada, somente o Ministério Público será isento do pagamento das despesas apresentadas na presente tabela, sendo que as partes deverão antecipar, em cartório, o pagamento de atos praticados pelos oficiais de justiça, salvo os beneficiários da Justiça Gratuita.
- 8) Nos feitos em que for declarada “Justiça Gratuita”, bem como, os de iniciativa da assistência judiciária gratuita, caberá à Fazenda Pública a antecipação de despesa.
- 9) Os atos não alcançados por esta tabela serão cobrados conforme os feitos cautelares.

	FATOR DEZ/2009*	2,0107
METODOLOGIA DE CÁLCULO:	FATOR IPCA-E 2010*	
VALOR ATUAL = VALOR ORIGINAL/ FATOR DEZ(09) X MÉDIA IPCA-E (2010)	01/01/2010	2,0184
	01/02/2010	2,0288
	01/03/2010	2,0479
	01/04/2010	2,0592
	01/05/2010	2,0691
	01/06/2010	2,0821
	01/07/2010	2,0861
	01/08/2010	2,0842
	01/09/2010	2,0832
	01/10/2010	2,0897
	01/11/2010	2,1092
	01/12/2010	2,1207
	MÉDIA ANUAL	2,0732

*Fonte: Advocacia Geral da União

Nota: As tabelas, observações e notas que constam dos anexos da Lei 752/2009, foram alteradas de acordo com as determinações contidas no art. 2º, §§ 1ª, 2º e 3º da referida Lei.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Expediente de 24/01/2011

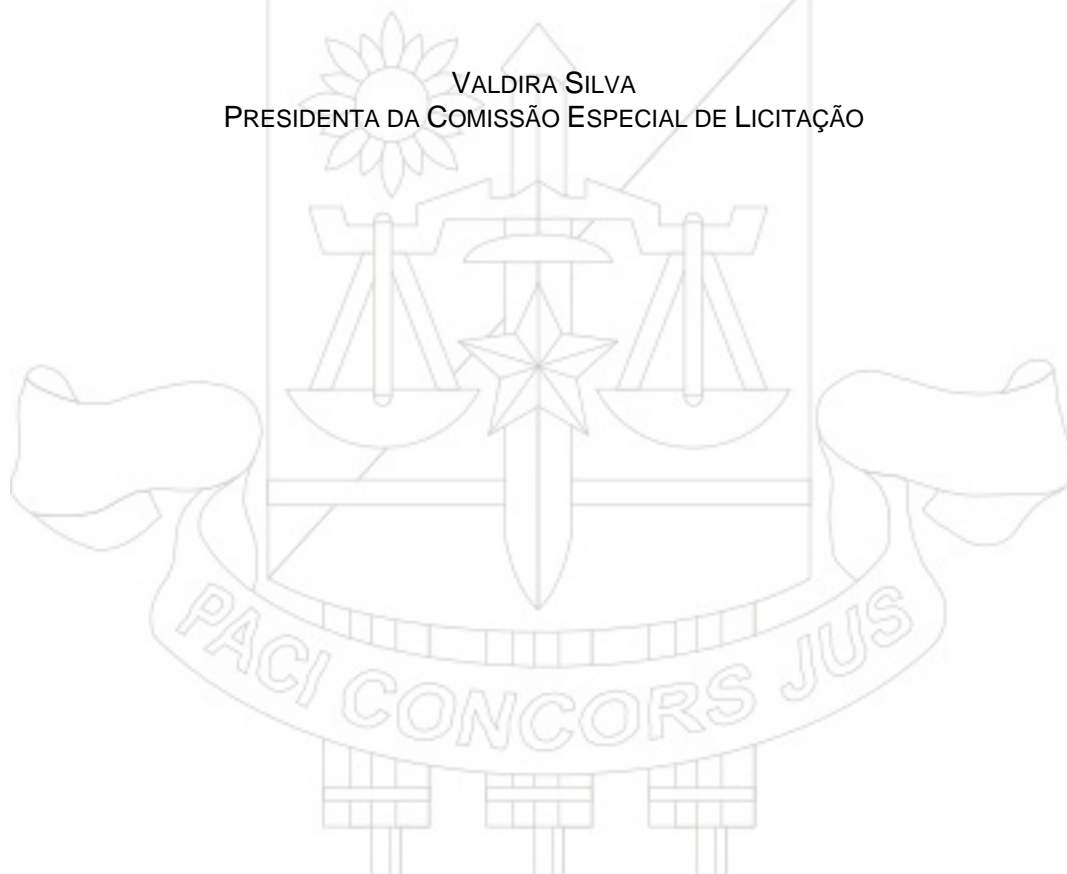
AVISO

A Presidenta da Comissão Especial de Licitação avisa aos interessados que se encontra aberta a licitação que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Construção do Fórum Criminal da Comarca de Boa Vista, com área de Construção de 9.178,20 M². No valor de 18.081.309,24 e, que conforme já publicado, a abertura dos envelopes está marcada para o dia 04/02/2011 às 09h30min. ENDEREÇO: Av. Capitão Julio Bezerra nº 193 - Centro - Prédio das Varas Fazendárias. A vistoria técnica deverá ser agendada junto à Divisão de Arquitetura e Engenharia desta Corte pelos telefones: (95) 3198-4162 / 3198-4163 / 3198-4164.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.tjrr.jus.br. Contato: (95) 3198-4111 / 3198-4112.

Boa Vista (RR), 24 de janeiro de 2011.

VALDIRA SILVA
PRESIDENTA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



DIRETORIA GERAL

Expediente: 24.01.2011

Procedimento Administrativo n.º **2010/63769**Origem: **Comarca de Bonfim**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Penitenciária Agrícola do Monte Cristo/RR	
Motivo: Cumprir mandados e alvará de soltura	
Período: 16 a 17 de dezembro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de janeiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
DIRETOR GERALProcedimento Administrativo n.º **64028/2010**Origem: **Departamento de Recursos Humanos**Assunto: **Aplicação de progressão****DECISÃO**

1. Adotando, como razão de decidir, os parecer jurídicos de fls. 81/81verso e 86, autorizo o desconto de 05 dias, referente ao período de 06 a 10 de dezembro de 2010 gozados a título de licença para tratar de interesse particular, do cálculo de 2 anos para concessão de progressão funcional do servidor Francisco Luiz de Sampaio.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 20 de janeiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 3203/2009**Origem: Josemar Ferreira Sales – Auxiliar Administrativo - Pacaraima****Assunto: Encaminha notícias de irregularidades por parte da UNIMED e solicita providências****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 65.
2. Mantenho a decisão de aplicar penalidade de advertência .
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração, para oficial a empresa.

Boa Vista – RR, 13 de janeiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 61149/2010**Origem: Seção de acompanhamento de contratos****Assunto: Solicita procedimento para acompanhamento do contrato nº 010/2010, referente ao fornecimento de carimbos para o exercício de 2011****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação de fl. 78 e o parecer jurídico de fl. 79/79verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso II, da Portaria 463/2009, homologo o Pregão Eletrônico nº 33/2010- Formação de Registro de Preços e adjudico o **Lote único**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para confecção de carimbos, à empresa **ABRAÃO F. DE SOUZA-ME.**, com o valor de R\$ 17.012,50 (dezessete mil e doze reais e cinqüenta centavos).
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças.

Boa Vista – RR, 17 de janeiro de 2011

Augusto Monteiro

Diretor Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Procedimento Administrativo nº. 64055/2010

Origem: Evandro Sanguanini

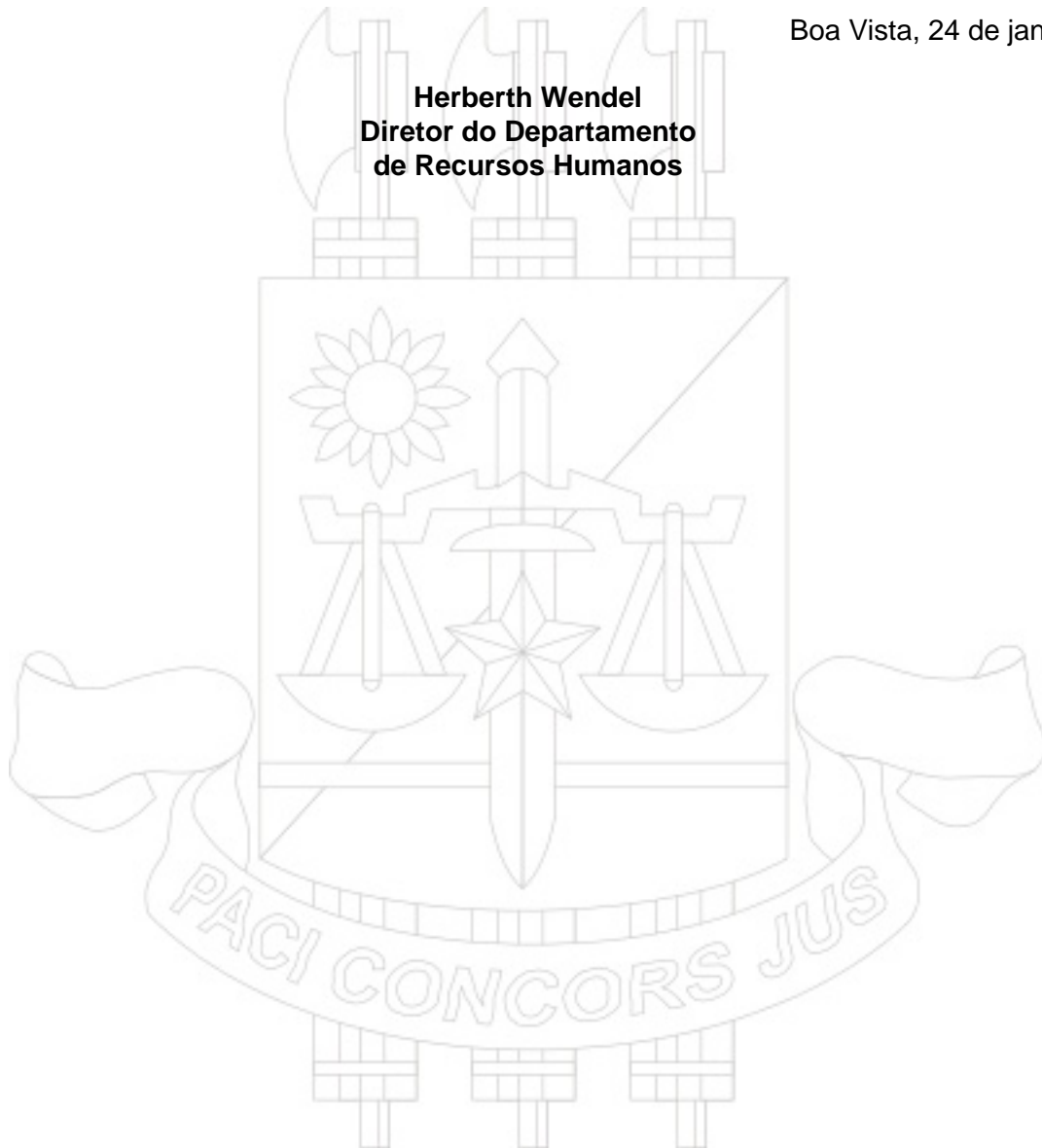
Assunto: Solicita alteração de férias.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando a vedação contida no Art. 2º da Resolução 011/2008, indefiro o pedido;
3. Publique-se.

Boa Vista, 24 de janeiro de 2011.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000903-AM-N: 064
002422-AM-N: 042
003131-AM-N: 041
020246-CE-N: 065
003943-PB-N: 064
115460-RJ-N: 064
000005-RR-B: 064
000042-RR-N: 046
000058-RR-N: 050
000060-RR-N: 050
000077-RR-A: 018
000087-RR-E: 048
000101-RR-B: 053
000105-RR-B: 055
000110-RR-E: 050
000114-RR-A: 048
000118-RR-A: 049
000118-RR-N: 101
000119-RR-A: 055
000120-RR-B: 098
000124-RR-B: 041
000136-RR-E: 048, 050
000149-RR-A: 051
000153-RR-N: 050
000155-RR-B: 071, 091
000155-RR-E: 053
000156-RR-N: 054
000160-RR-B: 038
000160-RR-N: 105
000162-RR-E: 053
000164-RR-N: 039
000165-RR-A: 087
000175-RR-B: 051
000178-RR-B: 040
000178-RR-N: 050
000179-RR-B: 082
000179-RR-E: 091
000181-RR-A: 053
000185-RR-A: 045
000187-RR-N: 044
000190-RR-N: 025, 091
000191-RR-B: 091
000192-RR-A: 009
000201-RR-A: 021
000203-RR-N: 050
000208-RR-A: 051
000210-RR-N: 090, 091, 092, 100
000218-RR-B: 091
000237-RR-N: 045
000238-RR-N: 075
000246-RR-B: 093

000247-RR-B: 036
000248-RR-B: 052, 084
000254-RR-A: 019, 025
000260-RR-A: 051
000260-RR-N: 051
000265-RR-B: 082
000268-RR-B: 038
000268-RR-N: 038
000270-RR-B: 056
000276-RR-B: 050
000278-RR-A: 048
000295-RR-A: 042
000298-RR-B: 045, 085
000299-RR-B: 048
000299-RR-N: 074
000300-RR-N: 062
000305-RR-B: 051
000305-RR-N: 105, 106
000315-RR-A: 042
000333-RR-N: 001, 095
000352-RR-N: 037
000355-RR-N: 097
000365-RR-N: 096
000385-RR-N: 054, 064, 091
000386-RR-N: 096
000394-RR-N: 056
000429-RR-N: 047
000430-RR-N: 091
000431-RR-N: 048
000441-RR-N: 040
000449-RR-N: 040
000481-RR-N: 075
000483-RR-N: 050
000484-RR-N: 043
000487-RR-N: 051
000493-RR-N: 053
000495-RR-N: 107
000497-RR-N: 022
000506-RR-N: 072
000516-RR-N: 105
000550-RR-N: 075
000557-RR-N: 075
000561-RR-N: 091
000564-RR-N: 066
000566-RR-N: 091
000568-RR-N: 056
000582-RR-N: 040, 088
000584-RR-N: 091
167475-SP-N: 056

Cartório Distribuidor**3ª Vara Criminal****Execução da Pena**

001 - 0154790-52.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154790-4
Sentenciado: Davi Lima Pereira da Cruz
Inclusão Automática no SISCOM em: 20/01/2011.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Transf. Estabelec. Penal

002 - 0000856-35.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000856-1
Réu: Naldiney dos Santos Silva
Distribuição por Sorteio em: 20/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000879-78.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000879-3
Réu: Renaldo Castor Abreu e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000880-63.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000880-1
Réu: Janderson Pereira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 20/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Termo Circunstanciado

005 - 0163485-92.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163485-0
Indiciado: J.L.S.A.F.
Nova Distribuição por Sorteio em: 20/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0173941-04.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.173941-0
Indiciado: J.M.O.
Nova Distribuição por Sorteio em: 20/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0178036-77.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.178036-4
Indiciado: C.V.N.
Nova Distribuição por Sorteio em: 20/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0204985-70.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.204985-6
Réu: Marcos Michele Ferreira
Nova Distribuição por Sorteio em: 20/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0222376-38.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222376-6
Indiciado: R.C.F.
Nova Distribuição por Sorteio em: 20/01/2011.
Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal - Ordinário

010 - 0023375-19.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.023375-4
Réu: Marcelo Rocha da Silva e outros.
Transferência Realizada em: 20/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0165556-67.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165556-6
Indiciado: L.N.V.
Transferência Realizada em: 20/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0208324-37.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208324-4
Réu: João Batista Vieira do Nascimento
Transferência Realizada em: 20/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Termo Circunstanciado

013 - 0163210-46.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163210-2
Indiciado: F.B.C.
Nova Distribuição por Sorteio em: 20/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Liberdade Provisória

014 - 0000876-26.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000876-9
Réu: P.A.F.S.
Distribuição por Dependência em: 20/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

015 - 0163425-22.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163425-6
Indiciado: L.N.O.
Nova Distribuição por Sorteio em: 20/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0207410-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207410-2
Indiciado: I.B.C.F.
Nova Distribuição por Sorteio em: 20/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Ação Penal Competên. Júri

017 - 0076178-08.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.076178-4
Transferência Realizada em: 20/01/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0101779-79.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101779-5
Réu: Ana Evelina Lezama Rodrigues e outros.
Transferência Realizada em: 20/01/2011.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

019 - 0106602-96.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106602-4
Réu: Christian Cruz Chung Tiam Fook
Transferência Realizada em: 20/01/2011.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

020 - 0161283-45.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161283-1
Réu: Enison Souza Benicio
Transferência Realizada em: 20/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0179631-14.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.179631-1
Réu: Luis José Reis Silva e outros.
Transferência Realizada em: 20/01/2011.
Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

022 - 0190541-66.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190541-5
Réu: Izailton Lima Alves
Transferência Realizada em: 20/01/2011.
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

023 - 0197751-71.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197751-3
Indiciado: A.C.
Transferência Realizada em: 20/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0202632-91.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.202632-8
Réu: Antonio Felix da Silva
Transferência Realizada em: 20/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0221178-63.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.221178-7
 Réu: Manuel Benavides Suarez e outros.
 Transferência Realizada em: 20/01/2011.
 Advogados: Elias Bezerra da Silva, Moacir José Bezerra Mota

Nº antigo: 0010.11.000289-5
 Réu: Alexssandro Conceição Camurça
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apur Infr. Norm. Admin.

026 - 0001160-34.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001160-7
 Réu: B.E.A.
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

027 - 0001161-19.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001161-5
 Autor: A.D.N.-C.T. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0001162-04.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001162-3
 Autor: A.C.V.
 Criança/adolescente: E.L.O.V.
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

029 - 0001157-79.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001157-3
 Criança/adolescente: S.S.A.
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0001158-64.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001158-1
 Criança/adolescente: N.R.O.
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0001159-49.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001159-9
 Criança/adolescente: L.S.
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Execução da Pena

032 - 0014385-58.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014385-7
 Indiciado: M.J.P.J.
 Transferência Realizada em: 20/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Inquérito Policial

033 - 0000292-56.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000292-9
 Indiciado: A.M.P.
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

034 - 0000291-71.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000291-1
 Indiciado: J.A.N.
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Petição

035 - 0000289-04.2011.8.23.0010

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 20/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

036 - 0013363-62.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.013363-5
 Autor: G.M.M. e outros.
 Réu: E.F.M.
 Despacho: 01. O pedido (fls. 29 e seguintes) deverá vir em termos próprios, na forma da Lei 11.419/06. 02. Intime-se. 03. Após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 10/01/2011. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO. Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Alimentos - Pedido

037 - 0089269-68.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.089269-6
 Requerente: G.A.S.
 Requerido: E.S.C.S.
 Despacho: 01- Defiro fls. 45. Proceda-se como requerido.Boa Vista-RR, 10/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível ** AVERBADO **
 Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Alvará Judicial

038 - 0203348-84.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.203348-8
 Requerente: Fernanda Silva Creazola
 Despacho: 01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR, 12/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível ** AVERBADO **
 Advogados: Antônio Raniere Gomes da Silva, Christianne Conzaes Leite, Michael Ruiz Quara

Arrolamento/inventário

039 - 0106033-95.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.106033-2
 Inventariante: Valdenor Tavares da Silva
 Inventariado: de Cujus Nilza Tavares da Silva
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Divórcio Consensual

040 - 0178415-18.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.178415-0
 Requerente: L.B. e outros.
 Despacho: 01- Diga a DPE/RR.Boa Vista-RR, 10/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível ** AVERBADO **
 Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Daniel Roberto da Silva, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Divórcio Litigioso

041 - 0029002-04.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.029002-8
 Requerente: L.V.F.
 Requerido: S.M.F.
 Despacho: 01- Diga a requerida, em 05 dias, acerca de fls. 150 sob pena de arquivamento. Boa Vista-RR, 10/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa

de Araújo Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível **
AVERBADO **

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Dilson Gonzaga Barbosa

Divórcio Por Conversão

042 - 0075027-41.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075027-6

Requerente: G.X.P.

Requerido: A.L.M.A.

Despacho: 01- Diga a parte autora, em 10 dias. Boa Vista-RR, 10/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível ** AVERBADO **

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Maria das Graças Barbosa Soares

043 - 0161194-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161194-0

Requerente: S.C.S. e outros.

Despacho: 01- Arquivem-se.Boa Vista-RR, 10/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível ** AVERBADO **

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Embargos Devedor

044 - 0074887-07.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074887-4

Embargante: Antonio Barbosa da Silva

Despacho: 01- Defiro fls. 147, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 12/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível ** AVERBADO **

Advogado(a): José Milton Freitas

Execução

045 - 0156253-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156253-1

Exeçante: I.S.M.

Executado: F.Q.M.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 10/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível ** AVERBADO **

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Anair Paes Paulino

Procedimento Sumário

046 - 0015579-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015579-4

Autor: E.M.R.C.

Réu: R.T.P.T.

Ato Ordinatório: Douto causídico OAB/RR 042, cientificar a parte autora acerca da necessidade de recolhimento das custas da diligência (citação), nos termos da Portaria Conjunta nº 004,14 junho de 2010. Convém ressaltar, que a guia para recolhimento já está em Cartório à disposição da parte. comarca de Boa Vista Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e onze. Edilene Printes Figueira Williams Escrivã Substituta.

Advogado(a): Suely Almeida

Separação Consensual

047 - 0157397-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157397-5

Requerente: C.A.D.R. e outros.

Despacho: 01-Ao ministério público.Boa Vista-RR, 12/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível ** AVERBADO **

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Separação Litigiosa

048 - 0125111-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125111-3

Requerente: M.E.S.B.

Requerido: C.A.B.

Despacho: 01- Arquivem-se. Boa Vista-RR, 12/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível ** AVERBADO **

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Glener dos Santos Oliva, Hélio Furtado Ladeira, Tatiany Cardoso Ribeiro, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Sobrepartilha

049 - 0091779-54.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091779-0

Requerente: Humberto Vieira da Silva e outros.

Requerido: "de Cujus" Permina Vieira da Silva

Despacho: 01- Diga a DPE/RR.Boa Vista-RR, 10/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível ** AVERBADO **

Advogado(a): Geraldo João da Silva

4ª Vara Cível

Expediente de 20/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Camila Araújo Guerra

Execução

050 - 0138995-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138995-2

Exeçante: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Iate Clube de Boa Vista

DESIGNAÇÃO DE LEILÃO/PRAÇA: Intimação das partes para comparecerem às praças designadas para - 1ª PRAÇA- 22/02/2011 e - 2ªPRAÇA- 15/03/2011, ambas a partir das 09:00hs.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Evan Felipe de Souza, Francisco Alves Noronha, José Luiz Antônio de Camargo, Josinaldo Barboza Bezerra, Nilter da Silva Pinho, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

5ª Vara Cível

Expediente de 20/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Execução

051 - 0006234-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006234-6

Exeçante: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Executado: Jr Autolocadora Ltda e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fl. 377. Boa Vista, 20/01/2011. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Henrique Keisuke Sadamatsu, Humberto Lanot Holsbach, José Edival Vale Braga, Krishlene Braz Ávila, Márcio Wagner Maurício, Maria Eliane Marques de Oliveira

6ª Vara Cível

Expediente de 20/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Rachel Gomes Silva

Anulatória

052 - 0161055-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161055-3

Autor: Tereza Martins Silva

Réu: Manoel Alves da Luz e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete nº 06/2010, intime-se a parte Requerente para que compareça em Cartório, no prazo de 05(cinco) dias, a fim de retirar cópia do Edital de fls.139 para publicação em jornal de grande circulação. Boa Vista, 20 de janeiro de 2011. Rachel Gomes Silva, Escrivã da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Cautelar Inominada

053 - 0220901-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220901-3

Autor: M L de Freitas e Cia Ltda - Me

Réu: Banco da Amazônia S/a

Ato Ordinatório: Em virtude da certidão às fls. 185v, e conforme Portaria cartório 06/10, redesigno a audiência preliminar para o dia 22/02/2011 às 11hs. Boa Vista, 20 de janeiro de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira, Svirino Pauli

Dissolução/liquidação S/m

054 - 0159902-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159902-0

Autor: Cosma Neiva de Góes

Réu: Orgie Leita Queiroz

PUBLICAÇÃO:

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Azilmar Paraguassu Chaves

Execução de Sentença

055 - 0007096-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007096-8

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Natanael Gonçalves Vieira

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/10, intimo a parte Exequente para recolher as custas da diligência do oficial de justiça que realizará a penhora no rosto dos autos que tramitam na 4ª V. Cível. Boa Vista, 20 de janeiro de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Natanael Gonçalves Vieira

Monitória

056 - 0124294-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124294-8

Autor: Semp Toshiba Amazonas S/a

Réu: J Roberto de Lucena

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/10, intimo a parte Requerente para se manifestar sobre fls. 198. Boa Vista, 20 de janeiro de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Martins

1ª Vara Criminal

Expediente de 20/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

057 - 0010080-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010080-7

Réu: Erivan Rocha da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0026336-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026336-3

Réu: Sebastião Rodrigues Figueira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0058942-77.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058942-7

Réu: Jose de Ribamar Cardoso Gomes

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/02/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0102129-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102129-2

Réu: Herbson da Silva Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO

virem ou dele(a) tiverem conhecimento de HERBSON DA SILVA SOUZA, brasileiro, nascido em 20/10/1984, filho de Ambrósio Nascimento de Souza e Raquel da Silva Souza, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 05 102129-2, deverá comparecer no dia 18.02.2011, às 11 horas, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, para Audiência de Testemunha. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 20 dias do mês de janeiro de ano de dois mil e onze, Shyrley Ferraz Meira, Escrivã Judicial.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0122427-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122427-6

Réu: Edgerson Leite Belforte

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0140395-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140395-1

Réu: Edimilson de Oliveira Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/03/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

063 - 0147392-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147392-1

Réu: Romario de Souza Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2011 às 09:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0181791-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181791-7

Réu: Ricardo Lucio dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de RICARDO LUCIO DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 23/03/1976, filho de João Lucio dos Santos Filho e Elsa Cleia Lopes dos Santos, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 08 181791-7, deverá comparecer no dia 28.02.2011, às 10:30 horas, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, para Audiência de Instrução e Julgamento. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 20 dias do mês de janeiro de dois mil e onze, Shyrley Ferraz Meira, Escrivã Judicial.

Advogados: Alci da Rocha, Almir Rocha de Castro Júnior, João de Deus Gomes dos Anjos, Rosemeire de Matos Barbosa Santos, Sebastião Teles de Medeiros

065 - 0193207-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193207-0

Réu: Carmo Silva dos Santos

Despacho: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 10/02/11 AS 10:00 HORAS.

Advogado(a): Andre Bezerra Moreira

066 - 0212920-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212920-3

Réu: Hélio Batista da Silva

Audiência designada para 07/02/2011, às 10 horas.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

067 - 0213817-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213817-0

Réu: Luzinaldo da Conceição

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2011 às 10:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0002911-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002911-4

Réu: Francisley Veras Barbosa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/02/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0002912-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002912-2

Réu: Gilmar da Luz Rocha e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, da

1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de GILMAR DA LUZ ROCHA, brasileiro, nascido em 27/11/1973, filho de Rudá da Luz Rocha e Júlia Rodrigues da Luz e GILVAN LUZ ROCHA, brasileiro, nascido em 04/01/1985, filho Rudá da Luz Rocha e Júlia Rodrigues da Luz, estando ambos em local não sabido, acusados nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 10 002912-2, deverão comparecer no dia 22.02.2011, às 09:30 horas, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, para Audiência. De modo que, como não foi possível intimá-los pessoalmente, ficam INTIMADOS pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 20 dias do mês de janeiro do ano de.....de dois mil e onze, Shyrley Ferraz Meira, Escrivã Judicial.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0002913-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002913-0

Réu: Raimundo Nonato de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/03/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0018023-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018023-0

Réu: Rosemberg Barbosa de Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/02/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Inquérito Policial

072 - 0215374-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215374-0

Réu: Antonio Pereira Oliveira

AUDIÊNCIA UNA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 02 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 10, NO FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO.

Advogado(a): John Pablo Souto Silva

1ª Vara Militar

Expediente de 20/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Crime C/ Admin. Pública

073 - 0166240-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166240-6

Réu: Ivanildo Artimandes Reis

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/03/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

074 - 0118909-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118909-9

Réu: Sebastião Carlos Cortez

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/03/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Crime da Leg.complementar

075 - 0135116-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135116-8

Réu: Edimar Pereira da Silva Junior e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2011 às 09:30 horas.

Advogados: Deusedith Ferreira Araújo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Maria Gorete Moura de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

076 - 0161263-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161263-3

Réu: Maximiano Benevides de Souza e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/03/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0195577-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195577-4

Réu: Paulo Jorge Lhamas de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/02/2011 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0198282-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198282-8

Réu: Emerson Xaud Barbosa

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/03/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

079 - 0101255-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101255-6

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/02/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0214779-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214779-1

Réu: Jaques Murça Pires

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/03/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0220779-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220779-3

Réu: Targino Pereira de Lucena Filho

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/02/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 20/01/2011

Ação Penal - Ordinário

082 - 0219624-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219624-4

Réu: Franciney Rodrigues de Lima e outros.

Sentença: (...)À vista do que foi exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação penal, para:ABSOLVER a acusada RAIANA SANTANA SANTOS, dos delitos previstos nos artigos 33, "caput" e 35, ambos da Lei 6.368/76, nos termos em que permitidos pelo artigo 386, nºs V e VII do Código de Processo Penal;CONDENAR ao acusado FRANCINEY RODRIGUES DE LIMA, v. "Bad", como incurso nas sanções dos artigos 33, "caput", e 35, ambos da Lei 11.343/06;CONDENAR ao acusado MARK LAMBERT MATHEW BULLEN, como incurso nas sanções dos artigos 33, "caput", e 35, ambos da Lei 11.343/06;Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 20 de janeiro de 2011.Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito Substituta2ª Vara Criminal

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Waldir do Nascimento Silva

083 - 0010786-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010786-0

Réu: Raimundo Celestino da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/02/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

084 - 0197730-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197730-7

Indiciado: S.P.B. e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

085 - 0198159-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198159-8

Réu: Leandro Lima Abreu

Despacho: Intime-se o i. advogado do acusado para apresentação de defesa preliminar, no prazo legal.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

086 - 0208369-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208369-9

Réu: Ronisson Alves Carreiro e outros.

DECISÃO: (...) Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, hei por bem INDEFERIR o requerimento dos acusados RONISSON ALVES CARREIRO e REINALDO LOPES LICÁ de RELAXAMENTO DE PRISÃO. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de janeiro de 2011. Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito Substituta2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

087 - 0224541-58.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224541-3

Indiciado: J.A.C.

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino ao cartório a designação de data para audiência de instrução e julgamento. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de janeiro de 2011. Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito Substituta2ª Vara Criminal

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Liberdade Provisória

088 - 0010068-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010068-3

Réu: Valdei Alves e Silva

Decisão: (...) Assim sendo, determino a intimação do(a) i. advogado(a) Dr.(a) DARLENE APARECIDA BONSANTO FERREIRA, para apresentação da notificação de RENUNCIA assinada pelo seu cliente, o acusado VALDEIR ALVES E SILVA, no prazo legal, a fim de que medidas outras possam ser tomadas, evitando assim prejuízos ao acusado. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de janeiro de 2011. Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito Substituta2ª Vara Criminal

Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

089 - 0017022-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017022-3

Réu: M.R.S.

DECISÃO: (...) Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, hei por bem INDEFERIR o requerimento do acusado JULIO BORGES DE CASTRO, de LIBERDADE PROVISÓRIA. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de janeiro de 2011. Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito Substituta2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0018068-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018068-5

Réu: Valdei Alves e Silva

DECISÃO: (...) Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, hei por bem INDEFERIR o requerimento do acusado VALDEI ALVES E SILVA de RELAXAMENTO DE PRISÃO. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de janeiro de 2011. Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito Substituta2ª Vara Criminal

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Proced. Esp. Lei Antitox.

091 - 0008628-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008628-8

Réu: Demétrio Rivas Figueiras e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/03/2011 às 08:30 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Matias Honório Feliciano, Gerson Coelho Guimarães, José Carlos Aranha Rodrigues, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Marcio da Silva Vidal, Mauro Silva de Castro, Moacir José Bezerra Mota, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Relaxamento de Prisão

092 - 0000796-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000796-9

Réu: Leonadia Candida Dias

Intimação do Advogado para que instrua o feito, com a juntada de todas as Certidões Criminais da flagranteada e ainda comprovante de endereço em nome da Requerente.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

3ª Vara Criminal

Expediente de 20/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

093 - 0070125-45.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070125-3

Sentenciado: Pedro Emiliano Garcia

"...PELO EXPOSTO, declaro extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

094 - 0100198-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100198-9

Sentenciado: Alirandro Gonçalves de Lima

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima qualificado, nos termos do artigo 109 da lei de Execução Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/01/2011. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0129217-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129217-2

Sentenciado: Henrique Gabriel Xavier

"Pelos argumentos expendidos, MANTENHO a decisão recorrida. Junte-se cópia desta decisão no processo de execução respectivo. Rementem-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para apreciação, com nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/01/11. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

5ª Vara Criminal

Expediente de 20/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

096 - 0173477-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173477-5

Réu: Adriana Cristina Ferreira da Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 17 DE FEVEREIRO DE 2011 às 09h45min.

Advogados: José Ruyderlan Ferreira Lessa, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

Crime C/ Admin. Pública

097 - 0102316-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102316-5

Réu: Francisco Araujo Delgado

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 17 DE FEVEREIRO DE 2011 às 09h40min.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

Crime de Trânsito - Ctb

098 - 0195008-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195008-0

Réu: Elton Saraiva dos Santos

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 18 DE FEVEREIRO DE 2011 às 09h50min.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Inquérito Policial

099 - 0171811-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171811-7

Réu: Ciberval Damasceno Júnior

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2011. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0009382-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009382-1

Réu: T.C.S.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 18 DE FEVEREIRO DE 2011 às 09h30min.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

101 - 0013193-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013193-6

Réu: João Ramos do Nascimento

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 18 DE FEVEREIRO DE 2011 às 09h40min.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

6ª Vara Criminal

Expediente de 20/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Cristina Maria Sousa dos Santos

Crime C/ Patrimônio

102 - 0023692-17.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023692-2

Réu: José Santos Sobral e outros.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 20/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Marcelo Lima de Oliveira

Autorização Judicial

103 - 0001139-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001139-1

Autor: E.B.M.R.S.

Criança/adolescente: A.B.M.R.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

104 - 0012318-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012318-0

Criança/adolescente: V.M.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

105 - 0198219-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198219-0

Autor: R.C.C.

Criança/adolescente: L.H.R.C.C. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2011 às 08:30 horas.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Rommel Luiz Paracat Lucena

106 - 0008006-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008006-7

Autor: I.E.V.B.S. e outros.

Réu: M.B.V.

Audiência REDESIGNADA para o dia 14/03/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Tutela

107 - 0223487-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223487-0

Autor: E.C.V.

Criança/adolescente: J.G.V.G. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/02/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Christiane Mafra Moratelli

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 20/01/2011

Auto Prisão em Flagrante

108 - 0018137-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018137-8

Indiciado: O.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/03/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

109 - 0018310-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018310-1

Indiciado: R.S.B.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/02/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000536-RR-N: 002, 003, 004, 005

Publicação de Matérias

Juizado Cível

Expediente de 19/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

danos morais, reduzindo-se da condenação o valor referente à franquia, no valor de R\$ 39,90, por cada mês de débito em atraso. Em consequência, indefiro o pedido contraposto da requerida (...). E extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Caracarái, 19 de janeiro de 2011. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito.

Advogado(a): Raíssa Fragoso de Andrade

Proced. Jesp Cível

001 - 0000069-73.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000069-0

Autor: Daniel Batista Pereira

Réu: Romeu Bezerra de Menez

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/03/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 20/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Petição

002 - 0014344-95.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014344-5

Autor: Jose Oliveira Santos

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por José Oliveira Santos, para o fim de condenar a ré indenizar o autor com a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de dano moral. Indefiro o pedido contraposto da requerida (...). E extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Caracarái, 19 de janeiro de 2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito.

Advogado(a): Raíssa Fragoso de Andrade

003 - 0014349-20.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014349-4

Autor: George Linhares Rodrigues

Réu: Telemar Norte Leste

Em face do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por George Linhares Rodrigues, para o fim de condenar a ré a indenizar o autor com a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de reparação de dano moral, reduzindo-se da condenação o valor de referente à franquia, no valor de R\$ 39,90, por cada mês de débito em atraso. Por consequência indefiro o pedido contraposto da requerida (...). Extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Caracarái, 19 de janeiro de 2011. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito.

Advogado(a): Raíssa Fragoso de Andrade

004 - 0014388-17.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014388-2

Autor: Glauber Furtado de Paula Rodrigues

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Glauber Furtado de Paula Rodrigues, para o fim de condenar a ré a indenizar o autor com a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de reparação de dano moral, reduzindo-se da condenação o valor referente à franquia, no valor de R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos), para cada mês de débito em atraso. (...) Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Caracarái, 19 de janeiro de 2011. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito.

Advogado(a): Raíssa Fragoso de Andrade

005 - 0014423-74.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014423-7

Autor: Leon Cleber de Matos Rezende

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Leon Cleber de Matos Rezende, para o fim de condenar a ré a indenizar o autor com a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de reparação de

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

006769-AM-N: 041

004003-GO-N: 053

027751-GO-N: 057

027758-GO-N: 057

047247-PR-N: 065

000156-RR-B: 044

000177-RR-B: 049, 050, 051, 052

000179-RR-B: 036, 053

000190-RR-N: 002

000223-RR-B: 053

000247-RR-B: 065

000254-RR-A: 042

000288-RR-A: 063

000299-RR-N: 002

000300-RR-A: 063

000315-RR-B: 065

000362-RR-A: 042

000457-RR-N: 053

000464-RR-N: 053

125293-SP-N: 065

212016-SP-N: 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013,

014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026,

027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 049, 050, 051, 052

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 19/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Averiguação Paternidade

001 - 0000073-80.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000073-1

Autor: R.S.S.

Réu: O.S.F.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/02/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 20/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Ação de Cobrança

002 - 0010940-40.2008.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.08.010940-5
 Autor: Marco Antonio da Silva Pinheiro
 Réu: Idinaldo Cardoso da Silva
 Audiência Preliminar designada para o dia 29/03/2011 às 09:00 horas. Despacho: Audiência Preliminar designada para o dia 29/03/2011 as 09:00. MCI, 20 de janeiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí.
 Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Moacir José Bezerra Mota

Divórcio Litigioso

003 - 0013183-20.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013183-7
 Autor: M.R.M.S.
 Réu: J.F.B.S.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/03/2011 às 09:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

004 - 0000908-05.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000908-0
 Autor: Maria Neide da Silva
 Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Mucajaí (RR), 17 de janeiro de 2011 SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta respondendo pela comarca de Mucajaí ** AVERBADO **
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

005 - 0000909-87.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000909-8
 Autor: Joana da Silva Costa
 Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Mucajaí (RR), 17 de janeiro de 2011 SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta respondendo pela comarca de Mucajaí ** AVERBADO **
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

006 - 0000910-72.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000910-6
 Autor: Raimundo Nonato Pereira
 Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Mucajaí (RR), 17 de janeiro de 2011 SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta respondendo pela comarca de Mucajaí ** AVERBADO **
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

007 - 0000912-42.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000912-2
 Autor: Marcelino Rufino de Souza
 Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Mucajaí (RR), 17 de janeiro de 2011 SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta respondendo pela comarca de Mucajaí ** AVERBADO **
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

008 - 0000913-27.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000913-0
 Autor: Maria de Jesus da Silva Macedo
 Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Mucajaí (RR), 17 de janeiro de 2011 SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta respondendo pela comarca de Mucajaí ** AVERBADO **
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

009 - 0000914-12.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000914-8
 Autor: Iraneide Gonçalves Pereira
 Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Mucajaí (RR), 17 de janeiro de 2011 SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta respondendo pela comarca de Mucajaí ** AVERBADO **
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

010 - 0000915-94.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000915-5
 Autor: Milton Ferreira Luna
 Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Mucajaí (RR), 17 de janeiro de 2011 SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta respondendo pela comarca de Mucajaí ** AVERBADO **
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

011 - 0000916-79.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000916-3
 Autor: Maria de Nazaré Rodrigues Luna
 Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Mucajaí (RR), 17 de janeiro de 2011 SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta respondendo pela comarca de Mucajaí ** AVERBADO **
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

012 - 0000917-64.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000917-1
 Autor: Daires Farias dos Santos Silva
 Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Mucajaí (RR), 17 de janeiro de 2011 SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta respondendo pela comarca de Mucajaí ** AVERBADO **
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

013 - 0000918-49.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000918-9
 Autor: Maria da Conceição Souza Goes
 Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Mucajaí (RR), 17 de janeiro de 2011 SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta respondendo pela comarca de Mucajaí ** AVERBADO **
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

014 - 0000919-34.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000919-7
 Autor: Isabel dos Santos Brito
 Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Mucajaí (RR), 17 de janeiro de 2011 SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta respondendo pela comarca de Mucajaí ** AVERBADO **
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

015 - 0000920-19.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000920-5
 Autor: Cleonice da Conceição Santos
 Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Mucajaí (RR), 17 de janeiro de 2011 SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta respondendo pela comarca de Mucajaí ** AVERBADO **
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

016 - 0000921-04.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000921-3
 Autor: Raimunda Barata Carneiro
 Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Mucajaí (RR), 17 de janeiro de 2011 SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta respondendo pela comarca de Mucajaí ** AVERBADO **
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

017 - 0000922-86.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000922-1

Autor: Raimunda de Souza Batalha

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Mucajaí (RR), 17 de janeiro de 2011 SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta respondendo pela comarca de Mucajaí ** AVERBADO **

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

018 - 0000923-71.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000923-9

Autor: Raimunda da Silva Farias

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Mucajaí (RR), 17 de janeiro de 2011 SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta respondendo pela comarca de Mucajaí ** AVERBADO **

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

019 - 0000924-56.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000924-7

Autor: Leví Jesus da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Mucajaí (RR), 17 de janeiro de 2011 SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta respondendo pela comarca de Mucajaí ** AVERBADO **

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

020 - 0000925-41.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000925-4

Autor: Antônia Porfírio da Silva Lira

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Mucajaí (RR), 17 de janeiro de 2011 SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta respondendo pela comarca de Mucajaí ** AVERBADO **

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

021 - 0000927-11.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000927-0

Autor: Maria José Diniz Reis

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Mucajaí (RR), 17 de janeiro de 2011 SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí ** AVERBADO **

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

022 - 0000928-93.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000928-8

Autor: Maria Neres de Jesus

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Mucajaí (RR), 17 de janeiro de 2011 SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta respondendo pela comarca de Mucajaí ** AVERBADO **

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

023 - 0000929-78.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000929-6

Autor: Joaci Ferreira Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Mucajaí (RR), 17 de janeiro de 2011 SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí ** AVERBADO **

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

024 - 0000930-63.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000930-4

Autor: João Costa da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Mucajaí (RR), 17 de janeiro de 2011 SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta respondendo pela comarca de Mucajaí ** AVERBADO **

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

025 - 0000931-48.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000931-2

Autor: Edivaldo José da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Mucajaí (RR), 17 de janeiro de 2011 SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta respondendo pela comarca de Mucajaí ** AVERBADO **

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

026 - 0000932-33.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000932-0

Autor: José Gomes da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Mucajaí (RR), 17 de janeiro de 2011 SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta respondendo pela comarca de Mucajaí ** AVERBADO **

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

027 - 0000933-18.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000933-8

Autor: Lucimar Pereira da Costa

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Mucajaí (RR), 17 de janeiro de 2011 SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta respondendo pela comarca de Mucajaí ** AVERBADO **

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

028 - 0000934-03.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000934-6

Autor: Vandemir Ferreira da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Mucajaí (RR), 17 de janeiro de 2011 SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta respondendo pela comarca de Mucajaí ** AVERBADO **

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

029 - 0000935-85.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000935-3

Autor: Eusani Uchôa da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Mucajaí (RR), 17 de janeiro de 2011 SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta respondendo pela comarca de Mucajaí ** AVERBADO **

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

030 - 0000938-40.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000938-7

Autor: José Maria Moraes

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Mucajaí (RR), 17 de janeiro de 2011 SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta respondendo pela comarca de Mucajaí ** AVERBADO **

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

031 - 0000939-25.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000939-5

Autor: Antônia Cleonice Ferrais Sousa

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Mucajaí (RR), 17 de janeiro de 2011 SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta respondendo pela comarca de Mucajaí ** AVERBADO **

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

032 - 0000940-10.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000940-3

Autor: Creuza Magalhães Lima

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Mucajaí (RR), 17 de janeiro de 2011 SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta respondendo pela comarca de Mucajaí ** AVERBADO **

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

033 - 0000941-92.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000941-1

Autor: Francinete Cruz da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Mucajaí (RR), 17 de janeiro de 2011 SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta respondendo pela comarca de Mucajai ** AVERBADO **

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

034 - 0000942-77.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000942-9

Autor: Maria do Socorro Silva Mendes

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Mucajaí (RR), 17 de janeiro de 2011 SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta respondendo pela comarca de Mucajai ** AVERBADO **

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

035 - 0000943-62.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000943-7

Autor: José Perreira dos Santos

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Mucajaí (RR), 17 de janeiro de 2011 SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta respondendo pela comarca de Mucajai ** AVERBADO **

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

Vara Cível

Expediente de 21/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Ação de Cobrança

036 - 0009614-79.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009614-1

Autor: Maria das Graças Brito dos Santos

Réu: Maria Olívia Damasceno da Silva

Despacho: Designe-se audiência para nova tentativa de conciliação, intimando-se as partes. MCI, 21 de janeiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajai.

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

037 - 0012997-94.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012997-1

Autor: Maria das Graças Sancho Torres

Réu: José Ribamar Santos Araújo

Sentença: Nesta senda, julgo procedente o pleito, razão por que condeno o requerido ao pagamento de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) para o requerente. Consequentemente, com espeque no art. 269, inciso I, do CPC, dou por resolvido o mérito da causa. Arbitro honorários sucumbenciais, pelo réu, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa que deve ser revertido em favor do Fundo da Defensoria Pública Estadual. Juros desde a citação (fl. 18) e correção monetária desde a data do vencimento da nota promissória (fl. 04), também pelo requerido, na forma dos arts. 293 do CPC e 395, 405 e 406 do Código Civil vigente, sem prejuízo da legislação especial. Publique-se. Registre-se. Ciência à DPE. Intime-se o réu para cumprimento voluntário da sentença sob pena de execução forçada. Mucajaí, sexta-feira, 21 de janeiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliando na Comarca de Mucajai.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

038 - 0000090-53.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000090-7

Autor: D.V.F.

Réu: C.S.G.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

039 - 0001075-22.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001075-7

Autor: S.V.L. e outros.

Sentença: Pelo exposto, acolho a manifestação do Ministério Público, no que atine a não haver elementos suficientes para que este ingresse com a demanda de investigação de paternidade, e, tendo em visto que o presente feito não é um processo judicial e sim procedimento administrativo, extingo-o, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, IV, do CPC. MCI, 21 de janeiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela de Mucajai.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0001171-37.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001171-4

Autor: D.S.

Despacho: I Solicitem-se informações acerca do endereço de Josivaldo Araújo aos órgãos de praxe. III - Após conclusos. MCI, 18 de janeiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajai.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

041 - 0013501-03.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013501-0

Autor: B.v. Financeira S.a. C.f.i.

Réu: Wilson Antonio Ribeiro Soares

Despacho: Intime-se a parte autora para, por meio de seu patrono, dar andamento ao feito em 48h sob pena de extinção do processo. Publique-se. Mucajaí, 21/01/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajai.

Advogado(a): Emidio Neri Santiago Neto

Cautelar Inominada

042 - 0001208-64.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001208-4

Autor: Osmundo da Silva Alves

Réu: Tabelionato Barbosa-ofício Unico de Protestos de Tit.mucajai

Despacho: Ao autor, em réplica. Publique-se. MCI, 20 de janeiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajai.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, João Ricardo Marçon Milani

Divórcio Litigioso

043 - 0001079-59.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001079-9

Autor: M.D.S.R.

Réu: V.C.R.

Sentença: Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VIII, § 4.º, do CPC. MCI, 21 de janeiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajai

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

044 - 0011425-40.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011425-6

Exeqüente: G.A.S. e outros.

Executado: R.N.S.

Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, fundado no artigo 267, inciso III do CPC. Mucajaí, sexta-feira, 21 de janeiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajai

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Exoner.pensão Alimentícia

045 - 0013221-32.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013221-5

Autor: L.V.B.

Réu: A.C.C.B.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

046 - 0000717-57.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000717-5

Autor: F.I.G.

Réu: M.C. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/03/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Negatória de Paternidade

047 - 0001179-14.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001179-7

Autor: A.M.S.S.

Réu: M.S.S. e outros.

Sentença: POR TAIS RAZÕES, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, Mucajaí, sexta-feira, 21 de janeiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido de Providências

048 - 0000869-08.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000869-4

Autor: Jonas Vieira Gomes

Réu: Companhia Energetica de Roraima-cer

Decisão: (...)

Sentença: Destarte, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela com espeque no art. 84, §3º, do CDC, eis que presentes os pressupostos específicos exigidos, razão pela qual determino que a ré proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a eletrificação do lote rural do autor, independente de participação financeira deste, sob pena de fixação de multa diária por dia de descumprimento. Defiro a gratuidade de justiça. Designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se a ré, por meio de Oficial de Justiça desta Comarca, com a antecedência mínima de dez dias, sob a advertência prevista no § 2º, do art. 277, do CPC. Cientifique-se a ré de que não obtida a conciliação deverá apresentar resposta na própria audiência. Ciência à DPE. P.R.I.C. Expedientes necessários. (...) Mucajaí(RR), sexta-feira, 21 de janeiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta da Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

049 - 0000903-80.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000903-1

Autor: Leni da Silva Santos

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/04/2011 às 09:45 horas.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Fávoro Alves

050 - 0000905-50.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000905-6

Autor: Dilza de Souza Ferreira

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/04/2011 às 09:15 horas.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Fávoro Alves

051 - 0000906-35.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000906-4

Autor: Ananias Gomes Ferreira

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/04/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Fávoro Alves

052 - 0000907-20.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000907-2

Autor: Francisco de Castro Mota

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/04/2011 às 09:30 horas.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Fávoro Alves

Prest. Contas Exigidas

053 - 0012995-27.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012995-5

Autor: Marinete da Silva Melo

Réu: Maria Olivia Damasceno Silva

Despacho: Vistas ao MP para parecer. Publique-se.MCI, 21 de janeiro de 2011.Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Marcus Gil Barbosa Dias, Tyrone Jose Pereira, Tyrone Mourão Pereira

Separação Litigiosa

054 - 0013435-23.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013435-1

Autor: F.C.S.

Réu: E.V.S.S.

Despacho: Oficie-se ao Juizado da Infância e Juventude, solicitando que seja feito o estudo de caso, conforme requerido pelo MP; Il- Junte-se ao

ofício cópia da assentada de fl.32 e da presente. III- após a resposta, CLS. MCI,18 de janeiro de 2011. . Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 21/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Glener dos Santos Oliva

Auto Prisão em Flagrante

055 - 0000990-36.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000990-8

Indiciado: E.M.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

056 - 0005352-23.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.005352-4

Réu: Raimundo Nonato Pereira Lima

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

057 - 0000029-76.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000029-2

Réu: Clemilton Carvalho da Silva

Despacho: 1- Como requer o MP à fl. 304. 2- Diga a defesa acerca das testemunhas e interrogatório do réu (fl.261). 3-Publique-se. MCI, 19 de janeiro de 2011.Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Thiago Santos Agelune, Wallisson José de Freitas

Med. Protetivas Lei 11340

058 - 0000039-08.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000039-2

Indiciado: A.M.C.

Decisão: MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 28/02/2011 às 10:00 horas Lei 11.340/06.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 20/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Glener dos Santos Oliva

Ação de Cobrança

059 - 0009574-97.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009574-7

Autor: José Souza de Lima

Réu: Herivaldo Rufino Santos

Sentença: (...) Assim, da análise dos elementos de prova acostados aos autos, verifico que o autor não trouxe subsídios para comprovar os fatos por ele alegados, de forma que, não havendo provas suficientes para ensejar a reparação pecuniária pretendida, julgo improcedente o pleito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Mucajaí, quinta-feira, 20 de janeiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0001123-78.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001123-5

Autor: Fabricio Nascimento de Souza

Réu: Valdemar Barbosa de Souza
Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Civil

061 - 0001125-48.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001125-0

Autor: Ilma Almeida Leal

Réu: Mário Bernardo de Souza

Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0001151-46.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001151-6

Autor: Maria Raimunda Divina

Réu: Gija

Audiência REALIZADA.Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/02/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 21/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Glener dos Santos Oliva

Ação de Cobrança

063 - 0008763-40.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008763-7

Autor: Maria Aparecida Lopes Rodrigues

Réu: Francisco Janildo de Oliveira

Despacho: Diga o patrono da autora, face à certidão de fl. 85. Publique-se. MCI, 21 de janeiro de 2011, Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajai.

Advogados: Rodrigo Guarienti Rorato, Warner Velasquez Ribeiro

Proced. Jesp Civil

064 - 0000516-65.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000516-1

Autor: Jenisson Araújo Cruz

Réu: Messias da Silva Figueiredo

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

065 - 0013356-44.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013356-9

Autor: Julian Silva Barroso

Réu: Klm Royal Dutch Airlines

Sentença: Do exposto, extingo o presente feito, com julgamento do mérito, com base no art. 794, I, da lei processual vigente.MCI, 21 de janeiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajai

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, João Ricardo M. Milani, Luciana Franqueira Rocha da Silva

Juizado Criminal

Expediente de 20/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Glener dos Santos Oliva

Carta Precatória

066 - 0000830-11.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000830-6

Réu: Edailson Costa Leite

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0001419-03.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001419-7

Réu: Jose Oliveira

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000176-RR-B: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

Out. Proced. Juris Volun

001 - 0001393-51.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001393-8

Autor: João Pereira de Lacerda

Réu: Leomar Reginatto

(...)Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do requerente, condenando o espólio da de cujus LEDA JANDREY REGINATTO, no processo 0047.02.000311-8, aos honorários advocatícios ao requerente JOÃO PEREIRA DE LACERDA, a ser arbitrado judicialmente, usque art. 20, § 4º, do CPC, equitativamente ao requerente que atuou no referido processo e a representante judicial que atua no mesmo, tudo em respeito ao parágrafo 2º e 3º do referido artigo processual pátrio. Seja na venda global ou parcial, ou na divisão dos bens inventariados do processo nº 0047.02.000311-8. Junte-se cópia desta sentença ao processo de inventário retro mencionado.(...)Rorainópolis/RR, 20 de janeiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos.Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.
Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Vara Criminal

Expediente de 20/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

Auto Prisão em Flagrante

002 - 0000016-11.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000016-4

Réu: José Inácio Barbosa

(...)Desta forma encontram-se cumpridos os arts. 304 e 306 do CPP, devendo, portanto, ser homologado o presente auto de prisão.(...)Rorainópolis/RR, 20 de janeiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000021-33.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000021-4

Réu: Clemilton Ferreira Lima

(...)Pelo exposto, e por tudo o que consta nos autos, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante.(...)Rorainópolis/RR, 20 de janeiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

004 - 0000020-48.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000020-6

Réu: Leonice Ferreira de Almeida

(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, concedo a liberdade provisória à ré LEONICE FERREIRA DE ALMEIDA, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente na Secretaria deste Juízo a fim de comprovar sua permanência no distrito da culpa, bem como venha a estar presente em todos os atos do processo, além de não se ausentar desta Comarca sem prévia autorização deste Juízo.(...)Rorainópolis/RR, 20 de janeiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 21/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Auto Prisão em Flagrante

005 - 0002102-86.2010.8.23.2047

Nº antigo: 0047.10.002102-2

Réu: Jose Luis da Silva

(...)Desta forma encontram-se cumpridos os arts. 304 e 306 do CPP, devendo, portanto, ser homologado o presente procedimento.(...)Rorainópolis/RR, 21 de janeiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0002107-11.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002107-1

Réu: Itamar da Silva e Silva

(...)Pelo exposto, e por tudo o que consta nos autos, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante, desde que, o acusado não esteja em liberdade em face ao pagamento de fiança arbitrado pela autoridade policial à fl. 16.(...)Rorainópolis/RR, 21 de janeiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

Habeas Corpus

007 - 0002105-41.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002105-5

Autor: Elesbão Lima Pereira

(...)Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, DENEGO, por ora, o pedido de liberdade provisória ao acusado.(...)Rorainópolis/RR, 20/01/2011. Erasmo Hallysson de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 19/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

Termo Circunstanciado

008 - 0000043-91.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000043-8

Indiciado: V.C.

Final da Decisão: "Diante do exposto, extingo a punibilidade da autora do fato VALDIRENE CAMARGO, com deferência ao art. 107, inciso VI, do Código Penal (...).ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

000101-RR-B: 010

000116-RR-B: 020

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

001 - 0000024-46.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000024-1

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: Leocadio Francisco da Silva

Distribuição por Sorteio em: 20/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.570,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000025-31.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000025-8

Autor: Ibama

Réu: Roney Alves Moreira

Distribuição por Sorteio em: 20/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.496.247,26.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000026-16.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000026-6

Autor: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Fnde

Réu: Geraldo Francisco da Costa

Distribuição por Sorteio em: 20/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 118.966,17.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000027-98.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000027-4

Autor: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect

Réu: Roseli da Silva Blank

Distribuição por Sorteio em: 20/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 5.585,52.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000028-83.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000028-2

Réu: Osmar Luciano Florentino

Distribuição por Sorteio em: 20/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 822.606,30.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000029-68.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000029-0

Autor: Ibama

Réu: Jose Honorio da Costa

Distribuição por Sorteio em: 20/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 122.173,72.

Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

007 - 0000030-53.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000030-8
 Autor: Ariel Atila
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Eduardo Almeida de Andrade

Juizado Criminal

Juiz(a): Erasm Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

008 - 0000023-61.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000023-3
 Indiciado: M.D.M.
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

013 - 0000723-71.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000723-0
 Autor: F.B.S. e outros.
 Réu: F.C.S.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/02/2011 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Eduardo Almeida de Andrade

Guarda

014 - 0023856-79.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023856-3
 Autor: L.C.S.D. e outros.
 Réu: A.V.O.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/02/2011 às 15:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

015 - 0021483-12.2008.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.08.021483-0
 Requerente: M.F. e outros.
 Requerido: A.T.
 Audiência REDESIGNADA para o dia 27/04/2011 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

009 - 0000524-49.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000524-2
 Autor: J.L.S. e outros.
 Réu: J.E.P.S.
 Sentença: Vistos etc. Estando satisfatoriamente resguardados os interesses do alimentando, HOMOLOGO por sentença para que surta seus efeitos legais e jurídicos, o acordo firmado pelas partes, julgando o processo com resolução de mérito, na forma do Art. 269, III do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos conforme normatização da CGJ, com as praxes necessárias e hodiernas de estilo. Sentença publicada em audiência. Saindo as partes intimadas da presente sentença. Registre-se. Cumpra-se. @Dr. Erasm Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. São Luiz do Anauá/RR, 20 de janeiro de 2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecim. União Estável

016 - 0023370-94.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023370-5
 Autor: C.D.F.
 Réu: A.O.R.F.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/02/2011 às 15:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução

010 - 0019545-50.2006.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.06.019545-4
 Exeqüente: J R L Lima Me
 Executado: Silvane Cruz Mendes
 Despacho: Intime-se pessoalmente o Exequente para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. São Luiz do Anauá/RR, 20 de setembro de 2010. Doutor Erasm Hallysson Souza de Campos.
 Advogado(a): Svirino Pauli

Ret/sup/rest. Reg. Civil

017 - 0000302-81.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000302-3
 Autor: Mario Soares Oliveira Matuta
 Audiência ADIADA para o dia 01/03/2011 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

011 - 0000004-55.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000004-3
 Autor: Jandira Bressani
 Réu: Prefeitura Municipal de Caroebe e outros.
 Decisão: Liminar concedida.
 Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

018 - 0000796-43.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000796-6
 Autor: M.F.B.
 Réu: J.A.B.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/02/2011 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

012 - 0001098-72.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001098-6
 Autor: Erivelton dos Santos Barcelar e outros.
 Sentença: Extinto o processo por desistência.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 20/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Eduardo Almeida de Andrade

Vara Cível

Expediente de 21/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Ação Penal - Ordinário

019 - 0000562-61.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000562-2
 Réu: Vilson Campos
 Final da Sentença:(...)Visto e etc. A vítima retratou antes mesmo do recebimento da denúncia. Situação esta que gera a extinção da

punibilidade, e, por conseguinte a persecução penal nos termos do art. 107, inciso VI, do CP. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Saindo as partes intimadas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias e de estilo, conforme normatização do CGJ. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. São Luiz do Anauá/RR, 20 de janeiro de 2011. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 20/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Eduardo Almeida de Andrade

Indenização

020 - 0021042-65.2007.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.07.021042-6
 Autor: Miriam Barbosa de Sousa Silva
 Réu: Panamericano

Diante do exposto, julgo extinto o cumprimento de sentença, com fincas no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. (...) São Luiz do Anauá/RR, 20/01/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Juizado Criminal

Expediente de 20/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Eduardo Almeida de Andrade

Crime de Trânsito - Ctb

021 - 0020468-42.2007.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.07.020468-4
 Indiciado: P.A.B.

Final da Sentença:(...)Diante do exposto, EXTINGO A PUNIBILIDADE do réu PEDRO DE ARAÚJO BARROSO, com espeque ao art. 107, IV, do CPB. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos conforme normatização da CGJ, com as praxes necessárias e hodiernas de estilo. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. São Luiz do Anauá/RR, 20 de janeiro de 2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 21/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Eduardo Almeida de Andrade

Crime de Trânsito - Ctb

022 - 0023102-40.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023102-2
 Réu: Miguel Barbosa de Sousa
 Audiência Preliminar designada para o dia 22/02/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

023 - 0024124-36.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.024124-5
 Indiciado: M.D.G.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 08/02/2011 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0024174-62.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024174-0

Indiciado: J.F.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 22/02/2011 às 11:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

004201-AM-N: 012
 004314-AM-N: 012
 004714-AM-N: 012
 000101-RR-B: 015
 000155-RR-B: 004
 000210-RR-N: 019
 000295-RR-A: 003
 000313-RR-A: 019
 000505-RR-N: 011, 013
 000568-RR-N: 002, 014
 000582-RR-N: 013, 014
 000588-RR-N: 015

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000098-48.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000098-6
 Autor: Eduardo Messais Pinheiro e outros.
 Réu: Mardeson Franco Pinheiro
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.944,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

002 - 0000097-63.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000097-8
 Autor: Banco Fiat Sa
 Réu: Conceição da Silva Lopes
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2011.
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

003 - 0000095-93.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000095-2
 Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Ivalcir Centenaro
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2011.
Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

004 - 0000096-78.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000096-0

Autor: Ministerio Publico Federal
Réu: Francisco das Chagas Oliveira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2011.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

005 - 0000102-85.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000102-6

Réu: Valdevilson de Oliveira Silva
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000103-70.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000103-4

Autor: Justiça Pública
Réu: Joao Chaves Neto
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

007 - 0000092-41.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000092-9

Indiciado: J.G.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Homol. Transaç. Extrajudi

008 - 0000006-70.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000006-9

Autor: Josafa Resplendes da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/01/2011.
Valor da Causa: R\$ 540,00.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000009-25.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000009-3

Autor: Jusenaldo Gervazio Pinheiro e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Civil

010 - 0000024-91.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000024-2

Autor: Alcione Lourenço Sales
Réu: Perciano Alves Paixao e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/01/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Busca Apreens. Alien. Fid

011 - 0000084-98.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000084-8

Autor: Bv Financeira S a Cfi
Réu: Altina Ribeiro Peres
INTIME-SE O AUTOR, POR VIA POSTAL NO SEGUNDO ENDEREÇO INFORMADO NA PETIÇÃO INICIAL E SEU ADVOGADO VIA DJE, PARA, EM 48 HORAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. PACARAIMA/RR, 14/12/2010 DR DÉLCIO DIAS FEU MM

JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Reinteg/manut de Posse

012 - 0000234-79.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000234-9

Autor: Victor Py Daniel

Réu: Rui Topografo

REQUEIRA O AUTOR, EM CINCO DIAS, TENDO EM VISTA O TERMO DE AUDIÊNCIA DE F. 34. INTIME-SE VIA DJE. PACARAIMA/RR, 15/12/2010 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO
Advogados: Karla Patricia Brasil Luzzi, Maurilio Cesar Nunes Brasil, Roberval Mendes de Souza

Vara Cível

Expediente de 21/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Busca e Apreensão

013 - 0003020-33.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003020-1

Requerente: Banco Finasa Sa

Requerido: Ozanete de Freitas

A RÉ É REVEL, CONFORME OS TERMOS DA SENTENÇA (FLS. 35/36).INTIME-SE (A REQUERIDA) POR EDITAL PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (F. 47). APÓS, PAGAS OU EXTRAÍDA CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES PROCESSUAIS. PACARAIMA/RR, 14/12/2010 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Roberto da Silva

Busca e Apreensão

014 - 0000186-23.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000186-1

Autor: Bv Financeira S a Cfi

Réu: Francisco das Chagas de Souza Me

INTIME-SE O AUTOR, POR VIA POSTAL NO ENDEREÇO DE F. 33, PARA EM 48 HORAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. PUBLIQUE-SE. PACARAIMA/RR, 14/12/2010 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

015 - 0000523-12.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000523-5

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Antonio Ferreira de Menezes

EXPEÇA-SE NOVO MANDADO DE BUSCA DE APREENSÃO E CITAÇÃO DO REQUERIDO, OBSERVANDO AS INFORMAÇÕES DE F.197, APÓS O PAGAMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DOS ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA (PORTARIA CONJUNTA N. 004/10 GP E CGJ). INTIME-SE. PACARAIMA/RR, 15/12/2010 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO

Advogados: Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli

Procedimento Ordinário

016 - 0003186-65.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003186-0

Autor: Gerziano Portela Figueira

Réu: Municipio de Pacaraima

CITE-SE, NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC, OBSERVANDO OS VALORES DA PLANILHA DE F. 41. PACARAIMA/RR, 14/12/2010 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 20/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Inquérito Policial

017 - 0002352-96.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002352-1

Indiciado: A.M.S.

Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ALUIZIO MESSIAS DA SILVA, pela decadência do direito de representação, nos termos do artigo 107 IV, do Código Penal. Amajari, 14/12/2010. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0003175-36.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003175-3

Indiciado: R.M.O.

Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ROGACIANO MANDUCA DE OLIVEIRA, pela decadência do direito de representação, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. Amajari, 14/12/2010. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 21/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Ação Penal - Ordinário

019 - 0000398-44.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000398-2

Réu: R.A.B. e outros.

3- Abra-se vista ao MP e a defesa, para fins do artigo 402, do CPP, pelo prazo de cinco dias.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

Liberdade Provisória

020 - 0000101-03.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000101-8

Réu: Jose Gregorio de Oliveira

Sentença: "...Expeça-se o respectivo alvará e mandados. cumpra-se. Intimações e diligências necessárias, atendendo ser pessoal e do órgão do Ministério Público e Defensoria Pública..."

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2ª VARA CÍVEL

Expediente 24/01/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010 05 124188-2

Exeqüente: **ESTADO DE RORAIMA – CNPJ N ° 84.012.012/0001-26**Executado(s)/CGC/CPF: **ANTONIO CARLOS J BENTES – CPF Nº 136.269.062-72**

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 4.769,74 (Quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos)

Número da Certidão da Dívida Ativa: 12.480.

FINALIDADE : CITAR o(s) Executado(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 20 de janeiro de 2011.

Wallison Larieu Vieira

Escrivão Judicial

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 20/01/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **ALUÍSIO MARTINS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de: São Bento, nascido em: 28/12/1968, filho de Francisco Paulino Martins, portador do RG n.º 59.233 SSP/RR, atualmente em local incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 87,50 (Oitenta e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 10 (dez) dias, e apresente o comprovante de quitação do mesmo nessa Vara, nos autos de Execução Penal n.º 0 010.03.074222-4.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 de janeiro de 2011. Eu, Cid Nadson Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Escrivão da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Escrivão da 3ª Vara Criminal

PACI CONCORS JUS

4ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Expediente do dia 20 de janeiro de 2011**

Processo nº. 010.07.160786-4

Réu (s): **MAURICIO FAUSTINO DE SOUZA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MAURICIO FAUSTINO DE SOUZA**, vulgo "**Baiano**", brasileiro, ajudante de pedreiro, união estável, nascido em 24/04/1979, natural de Petrolina/PE, filho de Marilda Rodrigues da Silva, RG nº 336814-9 SSP/RR, CPF: 778.511.375-00, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, caput, CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "no dia 24 do mês de março do ano de 2007, por volta das 14:00 horas, na rua Laura Pinheiro Maia, 2690, no bairro Senador Hélio Campos, nesta o denunciado, livre e conscientemente, subtraiu para si três cadeiras do bar pertencente à vítima J. S. C. . Segundo o apurado, após ingerir bebida alcoólica, no estabelecimento comercial da vítima, o denunciado aproveitando um descuido da mesma subtraiu três cadeiras de plástico, evadindo-se do local. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 155, caput, CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

Processo nº. 010.09.207736-0

Réu (s): **DANIEL HENRIQUE DOS SANTOS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **DANIEL HENRIQUE DOS SANTOS**, brasileiro, agente de polícia, solteiro, nascido em 13/09/1970, natural de Brasília/DF, filho de

Joaquim Francisco dos Santos e de Djanira Costa dos Santos , RG nº 1161683 SSP/DF, CPF: 584.002.651-49294.519.652-20, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 15, da lei 10.826/03. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “no dia 09 do mês de fevereiro do ano de 2006, na Av. das Mil Flores, no bairro Pricumã, o denunciado efetuou disparo de arma de fogo em local público. Segundo o apurado, o denunciado bebeu algumas cervejas no comércio denominado “Geladão” e saiu sem pagar, o que fez com que J. O. de J., empregado do estabelecimento, fosse em seu encalço para receber o valor. Ao ser cobrado por J., em sua residência, passou a desacatar o mesmo, entrando em luta corporal, de posse do revólver, efetuou 05 disparos para o alto, o que fez com que J. saísse correndo. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 15, da lei 10.826/03. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

Processo nº. 010.01.013362-6

Réu (s): **MESSIAS SOUZA DA SILVA E OUTRO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MESSIAS SOUZA DA SILVA**, brasileiro, casado, marceneiro, nascido em 03/11/1962, natural de Careiro/AM, filho de Francisco Gabriel da Silva e de Maria Carmélia Souza da Silva, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 157, § 2º I e II, CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “no dia 09 do mês de abril do ano de 1999, por volta das 12:50 horas, os denunciados adentraram nas instalações do Banco Itaú, nesta, portando arma de grosso calibre e mediante ameaça aos funcionários e clientes, levaram dinheiro, talões de cheques, cartões, documentos de clientes e arma do vigilante, empreendendo fuga em veículo de um dos clientes. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 157, § 2º I e II, CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido

processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

Processo nº. 010.02.038268-4

Réu (s): **KATIURSIÁ BARROS TOBIAS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como ré **KATIURSIÁ BARROS TOBIAS**, brasileira, solteira, nascida em 24/09/1980, natural de Boa Vista/RR, filha de Marcio Jorge Tobias e de Sônia Maria Barros, RG: nº 140.331 SSP/ RR, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 302, I, CTB. Como não foi possível citá-la pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso a denunciada não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “no dia 06 do mês de novembro do ano de 2000, por volta das 13:45 horas, na Avenida Getulio Vargas, no bairro São Vicente, próximo à Cadeia Pública, nesta, a denunciada conduzindo uma motocicleta, (...) colidiu contra uma bicicleta de propriedade da vítima J. A. F. com 71 anos de idade, causando-lhe ferimentos graves, vindo a falecer três dias após, no Hospital Geral desta cidade, em razão do traumatismo craniano sofrido na ocasião do acidente, conforme laudo de Exame Cadavérico. Assim agindo, a denunciada incorreu nas penas do art. 302, I, CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

Processo nº. 010.04.093703-8

Réu (s): **PEDRO FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **PEDRO FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, nascido em 03/04/1959, natural de Boa Vista/RR, filho de Pedro Ramos dos Santos e de Grece de Fátima Ferreira, RG nº 21659 SSP/ RR, inscrito no CPF: 296.992.902--34, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 171, caput, e art. 297, c/c art 69, CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “no dia 06 do mês de março do ano de 2002, nesta, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, mediante fraude, obteve para si vantagem ilícita em prejuízo da vítima V. da C. proprietário da empresa M – Indústria de Bebidas Ltda, e falsificou documentos públicos emitindo licenças ambientais do Dep. De Meio Ambiente da Secretaria de Planejamento, Indústria e Comércio do Estado de Roraima. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 171, caput, e art. 297, c/c art 69, CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSIUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã em exercício
Maria das Graças Oliveira

Expediente do dia 24 de janeiro de 2011 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.02.022984-4

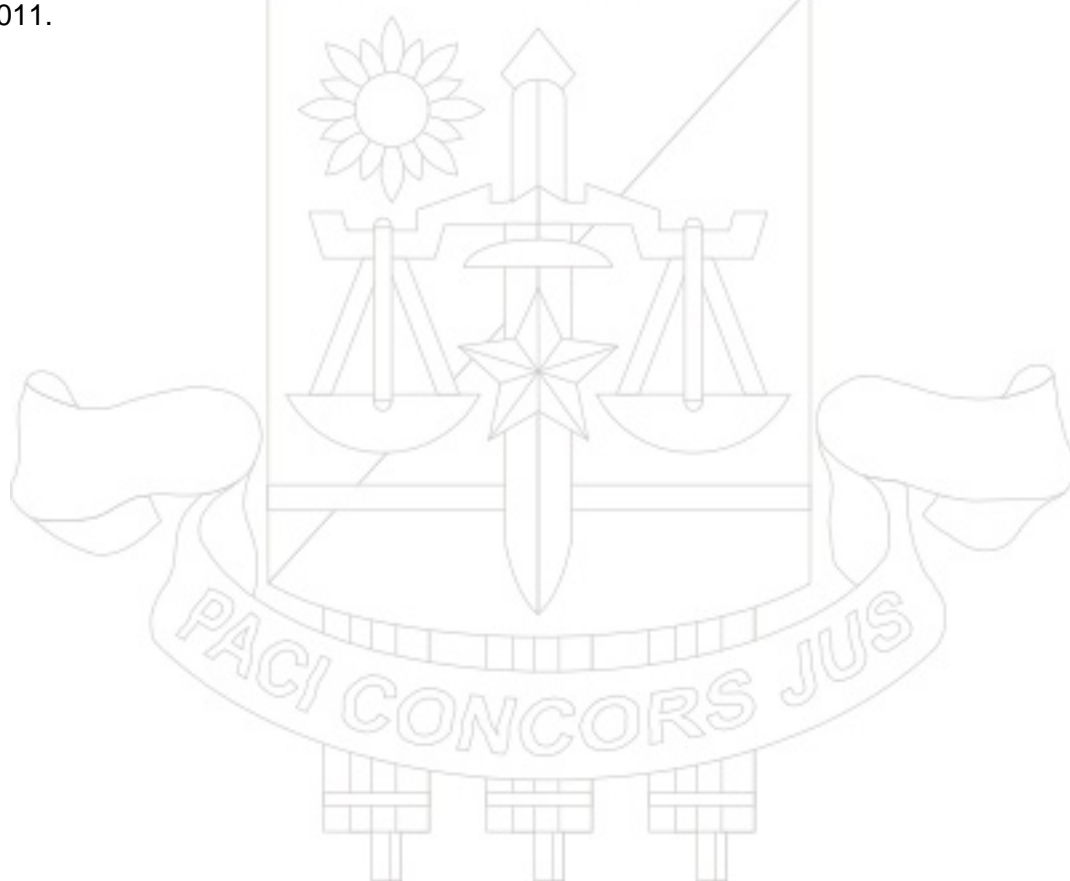
Autor: Justiça Pública

Réu (s): **DALECIO CARLOS DA SILVA**

Vítima (s): **Prefeitura Municipal de Normandia**

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo nº. 010.09.449618-8, em que figura como réu **DALECIO CARLOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Boa Vista/RR, nascido em 02/12/1966, filho de David Carlos da Silva e de Nazareth Paricá, sem mais qualificações, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 171, caput, (por mais de duas vezes), c/c 71, todos do CPB. Como não foi possível intimá-lo

pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 293 a 295, cujo final segue transcrito: “Isto posto, condeno Dalécio Carlos da Silva nas penas do artigo 171, caput, (por 49 vezes) c/c 71, do CP. Passo à aplicação da pena: Culpabilidade elevada, pois o réu valeu-se de amizade com agente público para consumir o crime em detrimento do Patrimônio Público, tendo bons antecedentes; não há elementos para aferir a sua personalidade e conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constata-se que o acusado subtraiu um talão de notas de gasolina, causando prejuízo a pequeno município do estado. Assim sendo, fixo a pena-base em 02 ano, 06 meses de reclusão e 25 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. A pena-base foi fixada acima do mínimo legal devido a maior culpabilidade da conduta do réu, que causou prejuízo à prefeitura de pequeno município de nosso estado. Considero a atenuante da confissão, razão pela qual reduzo a pena-base em 1/6, restando uma pena de 02 anos, 01 mês e 10 dias de reclusão e 28 dias-multa. Há causa de aumento da pena do art. 71 do CP, razão pela qual acresço o índice de 2/3 face o número de condutas praticadas (49), redundando numa pena de 02 anos, 09 meses e 10 dia de reclusão e 28 dias-multada. Procedo a substituição privativa de liberdade por duas restritiva de direitos na forma prevista art. 44 do CP, nos termos a serem definidos pelo juízo das execuções competente. Em caso de descumprimento ou não aceitação a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, “c” do Código Penal. Deixo de determinar o ressarcimento do prejuízo causado, devido a necessária atualização a ser verificada na esfera cível. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças pertinentes à VEP para cumprimento da pena. P.R.I e archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista(RR), 26 de abril de 2010”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2011.



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Portaria/Gabinete/Nº023/2010

Rorainópolis (RR), 13 de janeiro de 2011.

O Dr. **ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS**, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Comarca de Rorainópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 005/09, do Tribunal de Justiça, de 06 de maio de 2009, que organizou os plantões judiciários das Comarcas da Capital e do Interior do Estado;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de janeiro de 2011, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Aline Moreira Trindade	Escrivã Judicial	01, 02, 08, 09, 15, 16, 22, 23, 29, 30;	09:00 às 13hs
Egilaine Silva de Carvalho	Técnico Judiciário	01, 02, 08, 09, 15, 16, 22, 23, 29, 30;	09:00 às 13hs
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça	01 e 02	09:00 às 13hs

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Parágrafo Único: Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

ART. 3º - Cada servidor, no seu respectivo dia, ficará de regime de sobreaviso, a partir do término do expediente funcional até às 08h00min do dia seguinte. Na ausência do servidor designado, ficará de sobreaviso a Escrivã em Exercício, Sra. Aline Moreira Trindade e ainda, na ausência dessa, a servidora Egilaine Silva de Carvalho;

ART.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2009;

ART. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS

Juiz de Direito Substituto, respondendo pela
Comarca de Rorainópolis/RR

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 24/01/2011

PORTARIA/GAB N ° 001/2011

A Dra. Daniela Schirato Collesi Minholi, Juíza de Direito Substituta da Comarca de Bonfim, no Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Art. 4ª das Portarias nº 128/05 e nº 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamentam os plantões judiciários nas Comarcas do interior.

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo.

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 05 de 06 de maio de 2009 Art. 4 ° parágrafo único.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a escala de Plantões da Comarca de Bonfim, para o mês de janeiro de 2011 conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
Cassiano André Paula Dias	Escrivão Judicial	8, 9	09:00 às 12:00	8116-3618
Ruy Lúcio Rodrigues da Silva	Técnico Judiciário	16, 23, 30	09:00 às 12:00	8111-4012
Fernando Mendes Ferreira Leite	Técnico Judiciário	1, 22	09:00 às 12:00	8118-6146
Otoniel Andrade Pereira	Técnico Judiciário	2,15, 29	09:00 às 12:00	9142-7125

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Determinar que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 12:00 horas do término de expediente funcional até às 09:00 horas do dia seguinte), com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em suas residências.

Art. 4º - Fica em regime de Sobreaviso o Oficial de Justiça – JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES, podendo ser acionado através do telefone 9117-4226.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria Geral de justiça, para fins do Provimento n ° 001/2006.

Art. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Comarca de Bonfim/RR, em 10 de janeiro de 2011.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito Substituta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 24/01/2011

PORTARIA Nº 040, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o servidor **SOMIRIS SOUZA**, para responder pela presidência da Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público Estadual, no período de 24JAN a 07FEV11, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 041, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 743/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4448, de 08DEZ10, a partir de 24JAN11, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 042, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 030/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4473, de 15JAN11, a partir de 24JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 043, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para responder pela 3ª Procuradoria Cível, no período de 10 a 29JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 044 DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 24JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 045 DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, 56 (cinquenta e seis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02FEV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 046, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da Promotoria de Defesa da Infância e da juventude da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 24JAN a 11FEV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 017 - DG, DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **RUDINEI SAN MARTINS BEHLING**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 28JAN11, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 28JAN11, sem pernoite, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 018 - DG, DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **NERI ÁVILA ROSA**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 27JAN11, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 27JAN11, sem pernoite, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 019-DG, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 24JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 020-DG, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 29JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 019-DRH, DE 24 DE JANEIRO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **JÂNIO LIRA JUCÁ**, dispensa no período de 24JAN11 a 28JAN11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 020-DRH, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **CRISTIANE EUNICE FARIA CORDEIRO**, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 021-DRH, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **IZAIAS SALES DE SOUZA**, dispensa no período de 24JAN11 a 27JAN11, por ter

prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 022-DRH, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **DANIEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**, dispensa no período de 14FEV11 a 18FEV11 e 21FEV11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

3ª PROMOTORIA CÍVEL

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PI FUNDAÇÕES Nº 001/11/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR**

O Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível - Fundações da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil (Lei nº10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº8.625/93(Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº003/94(Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/2009, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ALUSIVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA, CULTURAL JOSÉ ALAMANO, DO ANO CALENDÁRIO DE 2009.

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2011

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

Promotor de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 24/01/2011

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 039, DE 20 DE JANEIRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, lotado no núcleo da Capital, para, excepcionalmente, atuar na defesa do assistido, L. J. de A. P., nos autos do processo nº 010.2010.917.945-6, que tramita junto à 8ª Vara Cível da comarca de Boa Vista-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 040, DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI**, lotado no núcleo da capital, para, no dia 25 de janeiro do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí-RR, com a finalidade de atuar em audiência, como curador especial, junto ao juízo daquela comarca, conforme solicitação contida no Of.VRCI Nº 743/10, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Federal, **OZIRES ALBINO RUFINO**, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Mucajaí-RR, no dia 25 de janeiro do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 041, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES**, para substituir o 3º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais da Defensoria Pública da Capital, no período de 24 a 26.01.2011, durante o afastamento do Titular que ora responde pela Defensoria-Geral, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 042, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**, para substituir a 1ª Titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Criminal da Defensoria Pública da Capital, no período de 24 a 26.01.2011, durante o afastamento da Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PROCESSO Nº 016/2011**DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Reconheço a Dispensa de Licitação referente ao pagamento de despesa com ordens e tarifas bancárias para movimentação da conta do Fundo Especial da Defensoria Pública – exercício 2011, no valor total estimado de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do Banco do Brasil, CNPJ 00.000.000./5115-28, com base no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme certidão da CPL de folhas 39.

RATIFICO o despacho retro, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/93, referente à Dispensa de Licitação que trata o presente processo.

Determino que se publique no D.O.E., de conformidade com a exigência contida no art. 26 da Lei supra mencionada, no prazo de 5 (cinco) dias o presente despacho.

Boa Vista, 24 de janeiro de 2011.

Antonio Avelino de Almeida Neto

Defensor Público-Geral em Exercício

PROCESSO: 016/2011**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a Dispensa de Licitação, referente ao pagamento com despesas com ordens e tarifas bancárias para movimentação da conta do Fundo Especial da Defensoria Pública – exercício 2011, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do Banco do Brasil, CNPJ 00.000.000./5115-28, com base no Art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Boa Vista, 24 de janeiro de 2011.

Antonio Avelino de Almeida Neto

Defensor Público-Geral em Exercício

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 24/01/2011

EDITAL 13

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 14

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **IGOR JOSÉ LIMA TAJRA REIS**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 15

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado **OTAVIANO DE PAIVA NETO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR